|  |
| --- |
| **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022/SEPLAG** |
| **PROCESSO Nº 375.580/2021/SEPLAG (SEPLAG-PRO-2022/07457)**  **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022/SEPLAG**  **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**  **DATA: 05/09/2022 – HORÁRIO 09h00min – Horário local (Cuiabá/MT).**  **LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT –** [**http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/**](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/).  **OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.** |
| **ÍNDICE** |
| [1. PREÂMBULO 2](#_Toc112064358)  [2. DO OBJETO 2](#_Toc112064359)  [3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS 2](#_Toc112064360)  [4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 3](#_Toc112064361)  [5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 4](#_Toc112064362)  [6. DO CREDENCIAMENTO 4](#_Toc112064363)  [7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS 5](#_Toc112064364)  [8. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG 6](#_Toc112064365)  [9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS 7](#_Toc112064366)  [10. DA ANALISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇAO DOS LANCES 7](#_Toc112064367)  [11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 9](#_Toc112064368)  [12. DA HABILITAÇÃO 10](#_Toc112064369)  [13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 15](#_Toc112064370)  [14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA 16](#_Toc112064371)  [15. DOS RECURSOS 16](#_Toc112064372)  [16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 17](#_Toc112064373)  [17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17](#_Toc112064374)  [18. DO CONTRATO 18](#_Toc112064375)  [19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20](#_Toc112064376)  [20. DAS SANÇÕES 20](#_Toc112064377)  [21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21](#_Toc112064378)  [ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO 23](#_Toc112064379)  [ANEXO I - A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 30](#_Toc112064380)  [ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 45](#_Toc112064381)  [ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA 46](#_Toc112064382)  [ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO 60](#_Toc112064383)  [ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI 61](#_Toc112064384)  [ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62](#_Toc112064385)  [ANEXO VII - DA MINUTA DO CONTRATO I - ÓRGÃOS/ENTIDADES 70](#_Toc112064386)  [ANEXO VII - A - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO) 76](#_Toc112064387)  [ANEXO VII - B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE 77](#_Toc112064388)  [ANEXO VIII - DA MINUTA DO CONTRATO II - EMPRESAS ESTATAIS 78](#_Toc112064389)  [ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 007/2021/SGS/SEAPS/SEPLAG 85](#_Toc112064390)  [TERMO DE ENCERRAMENTO 112](#_Toc112064391) |

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022/SEPLAG**

**Processo no 375.580/2021/SEPLAG - (SEPLAG-PRO-2022/07457)**

# 1. PREÂMBULO

* 1. **O ESTADO DE MATO GROSSO,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com o Decreto Estadual nº 840/2017, suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC) e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: [**http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/**](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/)**.**
  3. **A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das **propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG,** compreendido entre **24/08/2022** a **05/09/2022**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão que o horário máximo de aceitação estará condicionado a 15 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as **08h45min - Horário local (Cuiabá/MT).**
  4. Data e Horário de abertura da sessão pública: **05/09/2022** às **09h00min - Horário local (Cuiabá/MT).**
  5. Local da sessão: Portal de Compras do Governo do Estado - [**http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/**](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/).
  6. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **Horário local (Cuiabá/MT)**.

# 2. DO OBJETO

* 1. **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.
  2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **ANEXO I**.

# 3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

* 1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, o SIAG, no Portal de Aquisições – [**http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/**](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/), onde se encontra o link para acesso.
  2. A empresa que desejar participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverá, obrigatoriamente, possuir login e senha, pessoal e intransferível no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) do Estado de Mato Grosso. Caso não possua, deverá criá-los na plataforma eletrônica**:** [**http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/**](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/) no campo “**ACESSO DE FORNECEDORES AO SISTEMA**” =>Informações e Serviços aos Fornecedores =>E-Fornecedor Cadastro. **Obs.: Este procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados na seção 12 deste Edital.**
     1. A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada através de acesso ao menu superior “**FORNECEDORES**” => Informações e Serviços aos Fornecedores => “Acesso ao Sistema SIAG => “Esqueci minha Senha”, desde que o e-mail da licitante cadastrado esteja atualizado no Cadastro de Usuários.
     2. **Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços.**
     3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  3. Até a data e horário previstos no **subitem 1.3** os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 12**. Após esse prazo os referidos documentos não poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

# 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

* 1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
  2. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
  3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2. Estrangeiras que não funcionem no País;
3. Sociedades Cooperativas;
4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental, bem como as que estejam punidas com impedimento ou suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade promotora da licitação;
5. Que tenham servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.
   1. **Será permitida a participação de consórcio** nos trâmites da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e sendo justificada em virtude da complexidade dos serviços a serem desenvolvidos nesta contratação.
      1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Poder Executivo Estadual;
      2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
      3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
      4. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, na mesma licitação, através de um consórcio ou isoladamente, conforme rege o inciso IV do Art. 33 da Lei nº 8.666/1993.
      5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item **4.4.1**.
      6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item **4.4.1**.
      7. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão realizados em favor de cada uma das empresas integrantes do consórcio na proporção que lhes for devida em face da execução do contrato e nos moldes fixados pelo respectivo Termo de Constituição do Consórcio.
   2. Para a participação, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do artigo 3º da lei mencionada.
      1. A ausência da informação prevista no subitem anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no Lote processo licitatório, porém terá seus direitos precluídos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.
   3. A licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
   4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelas licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.
   5. As licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

# 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

* 1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer interessado poderá **impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos**, mediante requerimento fundamentado e direcionado ao (à) pregoeiro (a), **a** **quem** caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação (art. 25 e seus §§ do Decreto Estadual nº 840/2017).
     1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica (encaminhada via SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais), devidamente instruídos e fundamentados.
  2. Para criar uma impugnação ou realizar o pedido de esclarecimento, via sistema, a licitante deverá acessar no menu superior a opção “Fornecedores ->Informações e Serviços aos Fornecedores”, após identificação de login e senha, acessar “Processo Aquisição -> Editais”, pesquisar o edital por número do processo ou número do edital e após encontrá-lo, clicar em visualizar e, estando dentro dos prazos estabelecidos em lei, o sistema apresenta a opção para “Criar Impugnação” e “Criar Esclarecimento”. A licitante deverá selecionar a opção desejada, inserir sua manifestação de forma objetiva e resumida e anexar o respectivo arquivo, caso seja necessário. Para que a impugnação ou esclarecimento seja admitido pela Administração, é preciso que o registro seja **ENVIADO** e não somente salvo.
     + 1. Excepcionalmente, serão admitidos neste processo licitatório, envio de impugnações e de pedidos de esclarecimentos por e-mail [**pregao@seplag.mt.gov.br**](mailto:pregao@seplag.mt.gov.br), desde que cumpridas as exigências do **subitem 5.1** deste instrumento.
     1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.
  3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, para conhecimento da empresa solicitante e de quaisquer interessados e vincularão os participantes e a Administração.
  4. Se a impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas. (art. 25 §2º do Decreto Estadual n° 840/2017).
  5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três)** **dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.
  6. Havendo a ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

# 6. DO CREDENCIAMENTO

* 1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site [**http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/**](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/), sendo acessado pelo link **“FORNECEDORES” => Acesso ao sistema SIAG**”, localizado no menu lateral direito do portal, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
     1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à SEPLAG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  2. Ao acessar o sistema, a licitante deverá:
  3. Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal;
  4. Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;
  5. Em seguida, **deverá** optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porteou Microempreendedor Individual;
  6. **A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º;**
  7. A licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal;
  8. No momento da identificação, a licitante Microempreendedor Individual deverá selecionar a opção “DECLARO SER MICRO OU PEQUENA EMPRESA”;
  9. Realizadas as devidas marcações, a licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação, bem como imprimir referidos Termos, se assim preferir.
     1. Recusando os termos, a licitante não participará do certame.
     2. Aceitando os termos, a licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
  10. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
  11. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.
  12. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeo-aulas, acessível pelo Link “VÍDEOS DIDÁTICOS”, disponível no menu superior, aba “FORNECEDORES => MANUAIS E VÍDEOS FORNECEDORES => VÍDEOS DIDÁTICOS”, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.

# 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

* 1. Efetuado o Credenciamento, a licitante deverá **PREENCHER** sua proposta de preços e incluir, **exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a sua proposta de preços escrita,** documentos estes exigidos nos **itens 8 e 12** deste Edital, até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
     1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo (s) de até 8mb (oito megabytes).
     2. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
     3. Durante o prazo estipulado no **subitem** **1.3** deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir tanto a proposta anteriormente apresentada quanto os documentos de habilitação.
  2. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante deverá clicar na opção “CRIAR PROPOSTA” e:
  3. Selecionar o lote para o qual fará a proposta;
  4. A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
  5. Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital;
  6. **Preencher** o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;
  7. Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão **“Marca Própria”**, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada;
  8. Como o objeto não exige catálogo ou folders, a licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento;
  9. **Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM;**
  10. Após preencher todos os campos solicitados, clicar em **SALVAR e em seguida ENVIAR.**
  11. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
  12. Após a abertura da proposta, pelo (a) pregoeiro (a), não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).
  13. Qualquer elemento que possa identificar a licitante nesta fase importa em **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

# 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG

* 1. Salvada a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante **deverá** clicar em “**ANEXO DA PROPOSTA**” para fins de **ANEXAR E ENVIAR** a **PROPOSTA DE PREÇO DE FORMA ESCRITA**, obedecendo aos requisitos constantes nos **subitens** **8.3 e 8.4**.
     1. **A licitante deverá anexar uma proposta, conforme modelo do ANEXO II, para cada lote que deseja participar, com as informações apenas do lote pretendido.**
     2. O não cumprimento do disposto nos **subitens 8.1 e 8.1.1** implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante para o lote.
     3. **É terminantemente VEDADO** às licitantes que participarem de mais de 01 (um) lote, anexar proposta (s) de forma escrita de outro (s) lote (s), não correspondente (s) ao lote em que está cadastrando a proposta eletrônica, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA** no lote e se estende também para os lotes referentes àquelas propostas anexadas indevidamente, por configurar identificação indevida da licitante no decorrer da disputa de lances.
  2. As licitantes deverão **ANEXAR E ENVIAR** também em campo próprio (anexos da habilitação) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos na seção 12 deste Edital.
  3. Para formular a Proposta de Preço, a licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III** e a Especificação Técnica presente no **Anexo I-A**, partes integrantes do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
  4. A PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA deve ser elaborada observando o Formulário Padrão de Proposta - **ANEXO II**, Especificação – **ANEXO I** e Especificação técnica – **ANEXO I-A** e **conter obrigatoriamente**:
     1. Descrição do objeto conforme especificação consignada no **Anexo I** e Termo de Referência – **Anexo III** deste Edital;
     2. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e **assinatura do representante legal da empresa**;
     3. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra a interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;
     4. Preços unitários e totais;
     5. Marca/modelo/fabricante do produto cotado;
     6. Declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
  5. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços de Forma Escrita ANEXADA (**uma proposta para cada lote que deseja participar**), bem como dos documentos de Habilitação encartados e enviados, após o término da etapa de lances.
  6. O não atendimento às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos implicará na DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, nos termos do **subitem 11.2**.
  7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalicias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
     1. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços.
     2. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais.
     3. Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
  8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
  9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  10. O (a) pregoeiro (a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento como sendo erros materiais ou formais e, consequentemente, classificará a empresa.
  11. O (a) pregoeiro (a) poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
  12. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
  13. O (a) pregoeiro (a) poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
  14. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvados os casos que se enquadrem no previsto do **subitem 8.10.**

# 9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

* 1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do (a) pregoeiro (a), com a divulgação das propostas eletrônicas de preços recebidas, sem identificação das licitantes, por parte do sistema eletrônico.
  2. A licitante deverá utilizar sua chave de acesso e senha para participar da sessão pública na internet.
     1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  3. **A comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

# 10. DA ANALISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇAO DOS LANCES

* 1. Aberta a sessão, o (a) pregoeiro (a) passará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação.
  2. O (a) pregoeiro (a) analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, registrando a sua decisão de forma fundamentada no sistema.
     1. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao (à) pregoeiro (a) verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
  3. A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
  4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, **MAS SEMPRE INFERIOR A OFERTA INICIAL DA LICITANTE.**
  5. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando-se o **VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE**, gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
     1. **FICA ESTABELECIDO O INTERVALO MÍNIMO DE R$ 100,00 (CEM REAIS) DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO AO LANCE QUE COBRIR A MELHOR OFERTA.**
     2. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
     3. As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
     4. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance ofertado.
        1. A etapa de lances será visível a todos os participantes, com identificação das melhores propostas, figurando a menor proposta na cor verde, a segunda melhor proposta na cor amarelo e as demais na cor laranja.
  6. O sistema não identificará os autores dos lances ao (à) pregoeiro (a) e demais participantes.
  7. Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.
     1. Não havendo lances, como critério de desempate, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.803/2019, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
     2. Produzidos no Estado;
     3. Produzidos ou prestados por empresas mato-grossenses;
     4. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado.
     5. Caso permaneça o empate, será aplicada a regra prevista no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
  8. Por iniciativa do (a) pregoeiro (a), o sistema eletrônico emitirá um aviso durante a etapa de lances, sobre o início do tempo randômico, com indicação expressa pelo sistema. O tempo randômico possui duração aleatória, fixada pelo próprio sistema, variando entre 0 (zero) a 30 (trinta) minutos e com encerramento automático, sem permitir intervenção do (a) pregoeiro (a).
  9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema verificará e classificará a licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
  10. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
  11. O (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
      1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
      2. O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.
  12. Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
      1. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.
  13. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da licitação.
  14. No caso de desconexão do (a) pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
  15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais, no mesmo local de disponibilização deste Edital, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade da licitante.
      1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) pregoeiro (a) também comunicará por meio de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT.
  16. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes serão disponibilizados no SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade da licitante.
  17. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo “DOCUMENTOS” no sistema, não podendo a licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de preclusão.

# 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

* 1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
  2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
  3. Contenham vícios ou ilegalidades;
  4. Não apresentem as especificações técnicas exigidas no presente Edital e de seus Anexos;
  5. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
  6. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e
  7. Apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.
     1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
     2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
     3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
     4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
     5. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  8. Erros meramente formais poderão, após análise, ser sanados pelo (a) pregoeiro (a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação às demais licitantes.
  9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
     1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) pregoeiro (a) deverá, por meio do sistema eletrônico, negociar com a licitante para que seja obtido o valor desejado.
  10. **Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.**

# 12. DA HABILITAÇÃO

* 1. Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo (a) pregoeiro (a) durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
  2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o (a) pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
     1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([**www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso ([**http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis**](http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis));
     2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([**www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php**](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
     3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
     4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
     5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
     6. Constatada a existência de sanção, o (a) pregoeiro (a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
  3. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:
     1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
  4. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal;
  5. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
  6. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  7. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
  8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  10. Ata ou Documento equivalente de compromisso de Constituição do Consórcio, em atendimento aos termos do **subitem** **4.4** do Edital.
      + 1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
      1. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo a mesma ser retirada no site: **https://www.gov.br/receitafederal**;
3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. A mesma poderá ser retirada no site: [**www.**](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm)**sefaz.mt.gov.br**, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso;
   1. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;
   2. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;
5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [**www.caixa.gov.br**](http://www.caixa.gov.br);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Superior Tribunal do Trabalho **–** [**www.tst.jus.br**](http://www.tst.jus.br), que comprove a inexistência de débitos inadimplidos, conforme disposto no art. 29, V da Lei nº 8.666/1993.
   * + 1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.
     1. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**
   1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme segue:
   2. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

1. 1. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante.

* 1. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem a2**.

* 1. Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

* + - 1. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.
      2. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:
    1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providencias;
    2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
    3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do Balanço Patrimonial, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = --------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante

* 1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;
  2. Considerando os riscos para a Administração, e que a presente licitação objetiva o Registro de Preço, sem obrigatoriedade de contratação, as licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance),** e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2° e 3°, da Lei nº 8.666/1993, sob pena inabilitação.

1. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da mesma;
   1. Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a licitante comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993.
      1. **Documentação Complementar**
   2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento; **(conforme modelo anexo IV)**
   3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; **(conforme modelo anexo IV)**
   4. Declaração para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV)**
   5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV)**
   6. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 004/1990. **(conforme modelo anexo IV)**
      * 1. **Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:**
2. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 **(conforme modelo anexo V);**
3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa;
4. Quando **optante** pelo SIMPLES NACIONAL a licitante deverá apresentar **Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal. Se não for optante será verificada a condição de ME/EPP através do balanço patrimonial exigido no subitem 12.3.3, alínea “a”.**
   * 1. **Relativos à Qualificação Técnica:**
5. A licitante deverá apresentar **atestado (s) de capacidade técnica**, pertinente e compatível (is) com o objeto da licitação, podendo o (s) mesmo (s) ser (em) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) atestado (s) deverá (ão):
   * 1. Comprovar que a licitante prestou ou está prestando, a contento **Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, ou que gerencia ou está gerenciando serviços pertinentes e compatíveis com a licitação em questão, por período não inferior a 2 (dois) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

**I.A)** Para a referida comprovação será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução;

**I.B)** Caso as informações não estejam explicitas no atestado, isso não será motivo de inabilitação. Poderá o pregoeiro realizar diligência para validar o(s) atestado(s) apresentado(s), se assim julgar pertinente.

* + 1. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o (a) pregoeiro (a) possa valer-se para manter contato com os declarantes;
    2. Referir-se a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
    3. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
    4. No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**VI.A)** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

* + 1. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de gerenciamento dos serviços de acordo com este Edital.
  1. Para a participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, **obrigatórios**, **sob pena de inabilitação**:

1. A licitante deverá comprovar a **concessão e/ou autorização** emitida pela ANATEL que legitime autorização para exploração do serviço licitado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;
2. Comprovar que possui a cobertura, através de listagem homologada de registro na ANATEL;
   1. As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Cadastro de Fornecedores, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e respectivos índices de qualificação econômico-financeira**.** 
      1. Caso a referida Certidão contemple os documentos da habilitação jurídica (**subitem 12.3.1**), regularidade fiscal e trabalhista (**subitem 12.3.2**) e qualificação econômico-financeira (**subitem 12.3.3**) em plena validade e devidamente atualizados, esta será aceita em substituição aos documentos arrolados acima.
      2. Se a Certidão de Cadastro de Fornecedores apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda, ausência de informações, a licitante **deverá anexar e enviar** os referidos documentos no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.
   2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.
   3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
   4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
   5. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
   6. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.
   7. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
      1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
   8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
   9. Ao (à)pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
      1. Caso a área técnica entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
   10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
   11. **Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e observado ainda o disposto no subitem 21.7, deverá o (a) pregoeiro (a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do artigo 43, § 1° da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43 §3º da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o Acórdão nº 1211/2021 – Plenário TCU.**
   12. Poderá o (a) pregoeiro (a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
   13. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
   14. Se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências editalícias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e, após negociação, os documentos de habilitação.

# 13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

* 1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta**,** e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados na **seção 12** deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
     1. **A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, conforme estabelecido no subitem 13.1, acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.**
     2. A não apresentação dos documentos mencionados no **subitem 13.1** configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.
     3. **Será inabilitada** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se identificar como tal e não apresentar os documentos mencionados conforme **subitem 13.1.**
  2. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 12.3.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
     1. **Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (LC nº 155/2016):**
        1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme **subitem** **6.2, alínea “c2”** deste Edital;
        2. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 13.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
  4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, a licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
  5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 13.2.1.2 e 13.4.**
  6. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente deverá ficar registrado em Ata da sessão do certame, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
  7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
  8. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
     1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
        1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 13.7**, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

# 14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA

* 1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação no sistema, quando houver, a licitante deverá encartar, via sistema, para os lotes que sagrar-se vencedora, **PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA** ao menor lance, elaborada de acordo com as especificações do **Anexo I**, em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contado da convocação do (a) pregoeiro (a), conforme a exigência contida no art. 39 do Decreto Estadual nº 840/2017.
  2. Se a licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o (a) pregoeiro (a) inabilitá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
     1. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa à licitante.
  3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, atender aos requisitos das propostas e cumprir todos os requisitos de habilitação.

# 15. DOS RECURSOS

* 1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
     1. **As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem 15.1 desta seção.**
        1. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o órgão (pregoeiro/pregoeira) para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet da licitante.
  2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
  3. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  4. Caberá ao (à) pregoeiro (a) proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).
  5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
  6. Durante o prazo razões e contrarrazões, havendo interesse da licitante, será franqueada vista aos autos, por meio de arquivo digital, em PDF.
  7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.
  8. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

# 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo (a) pregoeiro (a), exceto se:
     1. Houver recurso;
     2. Houver apenas uma proposta válida por lote;
     3. O valor final ofertado ficar acima do valor estimado pela Administração.
  2. Em havendo recurso, e mantida a decisão do (a) pregoeiro (a), a autoridade competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o processo licitatório.
  3. Nas hipóteses dos incisos II e III do **subitem** **16.1**, o (a) pregoeiro (a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível adjudicação à licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório.
  4. Não havendo interposição de recurso, o (a) pregoeiro (a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível homologação do procedimento licitatório.

# 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. A licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação, deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.
     1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da Adjudicatária, mediante apresentação do contrato social, documento que comprove os poderes expressos para assinatura da Ata de Registro de Preços, e cédula de identidade do representante, caso estes documentos não constem dos autos do processo licitatório.
     2. A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
  2. No caso da licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura da Ata, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, reserva-se o direito de convocar a licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
     1. A licitante convocada, nas condições do **subitem 17.2**, devidamente habilitada, assinará a Ata de Registro de Preços e será a nova detentora desta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e demais disposições vigentes à licitante desistente.
  3. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses,** contados a partir da sua publicação.
  4. A Ata de Registro de Preços, assinada pela licitante vencedora, estará disponível no site da SEPLAG, no link, **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br.**
  5. Os preços registrados estarão sujeitos a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme disposição contida no inciso VIII do artigo 62 do Decreto nº 840/2017.
  6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação a Administração Pública, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
  7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual nº 840/2017 e do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
     1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
     2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados de que trata o **subitem 17.7.1** passarão por análise jurídica da Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e contábil **(se for o caso**), cabendo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a decisão sobre o pedido.
     3. Deferido o pedido pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.
  8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do Registro.
  9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SEPLAG solicitará ao fornecedor signatário, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
  10. Fracassada a negociação com o fornecedor signatário, a SEPLAG poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço, ou, fracassada a negociação, será revogada a Ata e iniciada nova licitação.
  11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
  12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
      1. Quando o fornecedor signatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
      2. Quando o fornecedor signatário der causa a rescisão administrativa do contrato/nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
      3. Quando o fornecedor for declarado inidôneo, suspenso ou impedido do direito de contratar e licitar com a Administração;
      4. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no Mercado;
      5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
  13. Será dada ciência do cancelamento do preço registrado por meio de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo tal documento juntado ao respectivo processo eletrônico.
  14. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
  15. Havendo o cancelamento do preço registrado, os seus efeitos e o seu alcance ficam vinculados à decisão do seu cancelamento, podendo ou não atingir os contratos já formalizados pelos órgãos participantes e aderentes da referida Ata, a depender do seu fato gerador.
      1. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado aos Órgãos e Entidades que o utilizam.
      2. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.
  16. Caso a SEPLAG não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
  17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

# 18. DO CONTRATO

* 1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
     1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
  2. O prazo da contratação será de até 30 (trinta) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
     1. O contrato poderá ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993.
  3. **A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:**

1. **Termo de sigilo e confidencialidade**, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;
   1. No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;
   2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência Contratual e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
2. **Alvará de funcionamento** ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;
3. **Preposto**, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece este Edital e seus anexos, seguindo as diretrizes constantes no item **7.4** do Termo de Referência.
4. **Catálogo dos Terminais Móveis,** contendo modelos de aparelhos que atendam as características mínimas solicitadas para escolha, por parte da contratada, conforme estabelece o item 7 do Anexo I – A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
   1. DA SUBCONTRATAÇÃO
      1. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
   2. DA GARANTIA CONTRATUAL
      1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
   3. DO REAJUSTE
      1. Será permitido o reajuste de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta realinhada apresentada na licitação e posteriormente contados a partir do último reajustamento tarifário concedido, ou da data da última repactuação, a qual será analisada e aceita pelo contratante através de planilha de composição de preços apresentada pela contratada.
   4. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção **(Anexo VII-A)** das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
   5. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
   6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
   7. **As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.**
   8. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
      1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
      2. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
         1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
            1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
            2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
            3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
      3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

# 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesos ao Registro de Preços.

# 20. DAS SANÇÕES

* 1. A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei nº 10.520/2002.
     1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
  2. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  3. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
  4. **Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.**
  5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada às multas, consoante o *caput* e § 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, incidentes sobre o valor homologado para a licitante.
     1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
     2. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado;
     3. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
     4. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada;
2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
   1. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

# 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da contratada farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
  2. É facultado ao (à) pregoeiro (a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão de novo documento. (Acórdão nº 1211/2021 – Plenário TCU).**
  3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
     1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços e a do contrato.
     2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
  4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
  5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
  6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
  7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
  8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, observando o disposto no art. 11 do Decreto Estadual n° 840/2017, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e será disponibilizado na internet, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/.**
     1. Serão disponibilizadas no **link: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/** (Portal de Aquisições) todas as informações que o (a) pregoeiro (a) e/ou comissão de licitação julgarem importantes, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação.
  9. O Órgão contratante deverá observar e fazer cumprir a legislação estadual sobre o ICMS.
  10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
  11. Órgãos/Entidades participantes que responderam as pesquisas de quantitativo realizada pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais realizada através de e-mails, encerrada no dia 30/06/2021, e acostada ao processo administrativo. Sendo os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, FAPEMAT, GOVERNADORIA, JUCEMAT, MTSAÚDE, PGE, SECEL, SECITEC, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.
      1. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Decreto Estadual nº 840/2017 (Adesão Carona).
  12. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 138-A, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 840/2017, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa (Minuta de Contrato das Empresas Estatais – Anexo VIII), regida pela Lei nº 13.303/2016.
      1. A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação nem da respectiva Ata de Registro de Preço.
      2. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.
      3. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
  13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 840/2017.
  14. **Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e ata de registro de preços**.
  15. **São partes integrantes deste Edital:**

1. ANEXO I – Especificação e Quantitativos do Objeto;
2. ANEXO I – A – Especificação Técnica;
3. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
4. ANEXO III - Termo de Referência;
5. ANEXO IV - Modelo de Declaração;
6. ANEXO V - Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI;
7. ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
8. ANEXO VII - Minuta do Contrato I - Órgãos/Entidades;
9. ANEXO VII - A - Minuta do Termo Anticorrupção (anexo do Contrato);
10. ANEXO VII – B – Termo de Confidencialidade;
11. ANEXO VIII - Minuta do Contrato II - Empresas Estatais;
12. ANEXO IX – Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 007/2021/SGS/SEPAS/SEPLAG.

Cuiabá – MT, 22 de agosto de 2022.

**KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG

**Em conformidade:**

**DANIELA MARQUES GODINHO**

Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG

**LEONARDO CHAVES DE MOURA**

Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG

# ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE I** | | | | |
| **Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canarana, Carlinda, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Colíder, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Guiratinga, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juscimeira, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontal do Araguaia, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Primavera do Leste, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.** | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 40GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo I. | Pacote Mensal | 21 | 630 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 1.041 | 31.230 |
| 3 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 5.006 | 150.180 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 4.498 | 134.940 |
| 5 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 301 | 9.030 |
| 6 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 3.011 | 90.330 |
| 7 | Pacote de assinatura mensal de dados com franquia mínima de 10GB. Com fornecimento de chip - Simcard. | Pacote Mensal | 214 | 6.420 |
| 8 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 14.092 | 422.760 |
| 9 | Serviço telefônico comutado internacional (LDI) – Para qualquer País/Região. | Minutos | 556 | 16.680 |
| 10**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 3.252,00 | R$ 97.560,00 |

**\*Para o item 10**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 97.560,00.

|  |
| --- |
| **LOTE II** |
| **Apiacás e Colniza.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 4 | 120 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 29 | 870 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 29 | 870 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 2 | 60 |
| 5 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 26 | 780 |
| 6 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 90 | 2.700 |
| 7**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 4,00 | R$ 120,00 |

**\*Para o item 7**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 120,00.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE III** | | | | |
| **Querência, São Félix do Araguaia, Tabaporã e Tapurah.** | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 10 | 300 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 61 | 1.830 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 57 | 1.710 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 2 | 60 |
| 5 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 6 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 178 | 5.340 |
| 7**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 8,00 | R$ 240,00 |

**\*Para o item 7**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 240,00.

|  |
| --- |
| **LOTE IV** |
| **Acorizal, Dom Aquino, Itaúba, Lambari D’Oeste, Nortelândia, Nova Canaã do Norte, Novo Mundo, Porto Esperidião, Poxoréo, Rio Branco e Torixoréu.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 22 | 660 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 193 | 5.790 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 201 | 6.030 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 7 | 210 |
| 5 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 179 | 5.370 |
| 6 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 602 | 18.060 |
| 7**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 22,00 | R$ 660,00 |

**\*Para o item 7**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 660,00.

|  |
| --- |
| **LOTE V** |
| **Curvelândia, Nova Santa Helena, Santo Afonso, Nova Guarita e Nova Marilândia.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 10 | 300 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 70 | 2.100 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 200 | 6.000 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 10,00 | R$ 300,00 |

**\*Para o item 6**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 300,00

|  |
| --- |
| **LOTE VI** |
| **Cotriguaçu, Gaúcha do Norte, Juruena, Nova Bandeirantes, Porto Alegre do Norte, Rondolândia, Santa Cruz do Xingu e União do Sul.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 18 | 540 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 103 | 3.090 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 113 | 3.390 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 96 | 2.880 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 330 | 9.900 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 16,00 | R$ 480,00 |

**\*Para o item 6**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 480,00.

|  |
| --- |
| **LOTE VII** |
| **Campinápolis, Cocalinho, Novo São Joaquim e Nova Maringá.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 8 | 240 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 56 | 1.680 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 160 | 4.800 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 8,00 | R$ 240,00 |

**\*Para o item 6**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 240,00.

|  |
| --- |
| **LOTE VIII** |
| **Castanheira, Ipiranga do Norte, Itiquira, Nova Lacerda, Nova Ubiratã, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem e Vale de São Domingos.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 24 | 720 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 184 | 5.520 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 202 | 6.030 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 176 | 5.280 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 587 | 17.550 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 16,00 | R$ 480,00 |

**\*Para o item 6**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 480,00.

|  |
| --- |
| **LOTE IX** |
| **São José do Xingu.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 2 | 60 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 12 | 360 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 14 | 420 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 12 | 360 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 40 | 1.200 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 2,00 | R$ 60,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 60,00.

|  |
| --- |
| **LOTE X** |
| **Conquista D'Oeste, Indiavaí, Reserva do Cabaçal, Salto do Céu e Tesouro.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 10 | 300 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 70 | 2.100 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 200 | 6.000 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 10,00 | R$ 300,00 |

**\*Para o item 6**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 300,00.

|  |
| --- |
| **LOTE XI** |
| **LOTE XI – Barão de Melgaço, Glória D'Oeste, Ponte Branca, Ribeirãozinho e São José do Povo.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 10 | 300 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 63 | 1.890 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 70 | 2.100 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 203 | 6.090 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 10,00 | R$ 300,00 |

**\*Para o item 6**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 300,00.

|  |
| --- |
| **LOTE XII** |
| **Alto Paraguai, General Carneiro, Nova Nazaré e Santo Antônio do Leste.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 8 | 240 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 56 | 1.680 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 01 | 60 |
| 5 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 6 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 161 | 4.860 |
| 7**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 8,00 | R$ 240,00 |

**\*Para o item 7**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 240,00.

|  |
| --- |
| **LOTE XIII** |
| **Alto Boa Vista, Araguaiana, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Figueirópolis D'Oeste, Itanhangá, Luciara, Nova Brasilândia, Novo Horizonte do Norte, Novo Santo Antônio, Planalto da Serra, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Serra Nova Dourada e Nova Monte Verde.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 30 | 900 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 186 | 5.580 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 210 | 6.330 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 180 | 5.400 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 606 | 18.210 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 30,00 | R$ 900,00 |

**\*Para o item 6**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 900,00.

|  |
| --- |
| **LOTE XIV** |
| **Araguainha, e Porto Estrela.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 4 | 120 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 24 | 720 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 28 | 840 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 24 | 720 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 80 | 2.400 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 4,00 | R$ 120,00 |

**\*Para o item 6**, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 120,00.

\*\* **A utilização do aplicativo de mensagens “WhatsApp” deverá ser ilimitada para o envio de mensagens de texto, que não deverão ser descontadas do volume de pacote de dados.**

# ANEXO I - A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**1. LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS**

* 1. O serviço de telefonia móvel, de abrangência nacional, a ser prestado para o Poder Executivo do estado de Mato Grosso é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.
  2. A Contratada deverá ter disponibilidade de ampla cobertura de voz e dados nos municípios do Estado de Mato Grosso, compreendidos nos lotes contratados, bem como acordo de roaming nas capitais das Unidades da Federação, cujos serviços para ativação dos dispositivos deverão ser habilitados sem ônus para a contratante”. No que se refere a cobertura, deve-se considerar:
     1. 100% de cobertura de voz em todos os lotes.
     2. 80% de cobertura mínima de dados no “lote 1”.
     3. 40% de cobertura mínima de dados nos demais lotes.
  3. A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo o território nacional onde a operadora contratada possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e fora da sua área de registro, tarifação ou mobilidade.
  4. A entrega dos aparelhos e mini modems em comodato e dos chips de dados deverão acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, conforme indicados e de acordo com a quantidade solicitada pelo Contratante. Junto com os dispositivos móveis deverão ser entregues a relação com os números das linhas telefônicas que são ou não oriundas de portabilidade, e a relação com os números dos IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos dispositivos móveis.
  5. Os dispositivos móveis deverão ser entregues na área em que serão prestados os serviços e nos endereços indicados pelo Contratante, de acordo com o firmado em contrato, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual em português do usuário, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano, etc., e vir acompanhados de nota fiscal, pois serão conferidos pela Contratante.
  6. A Contratada disponibilizara manuais de operação de uso dos aparelhos, no momento da entrega.
  7. Os chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.
  8. O Contratante pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Linhas e serviços sem solicitação de ativação por parte do Contratante, não deverão ser cobradas. Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.
  9. Os aparelhos celulares, mini modems e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos por aquele (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
  10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
  11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  13. Os serviços serão recebidos pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

* 1. Empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com pacote de dados para acesso à internet e fornecimento de aparelhos celulares e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso.
  2. A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e deverá fornecer, por comodato, terminais móveis novos, com tecnologia (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz, internet e SMS, na quantidade solicitada pela Contratante. A prestadora de serviços deverá ainda fornecer, por comodato, modems USB 4G novos e suporte técnico, segundo as Especificações Técnicas.
  3. Prestar o serviço e a manutenção, dos objetos desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
  4. Disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.
  5. Disponibilizar o serviço de forma a permitir que o Contratante mantenha controle de seus gastos, em todos os tipos de ligações.
  6. Os custos do serviço de roaming internacional para aparelhos de SMP deverão ser faturados em moeda nacional, em fatura própria da Contratada.
  7. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
  8. Permitir a habilitação individual dos acessos móvel pessoal –SMP com facilidade de roaming nacional e internacional.
  9. Os serviços de roaming nos aparelhos de SMP deverão ocorrer de forma automática em todo o território nacional. No caso de Roaming internacional deverá ocorrer quando solicitado sua liberação pelo Contratante nas localidades. A Contratada deverá disponibilizar mapa com as frequências de utilização nos países a serem visitados, quando solicitado pelo Contratante.
  10. A empresa Contratada poderá cobrar, quando utilizados os telefones em acordo de roaming internacional, além da assinatura, o tráfego realizado e recebido.
  11. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.
  12. A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todos os municípios compreendidos nos lotes contratados, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.
  13. A critério da Contratante, será exigida da Contratada a disponibilização das melhores tecnologias para as localidades de uso, conforme os requisitos tecnológicos dos equipamentos previstos para contratação.
  14. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o Contratante poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a Contratada informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem.
  15. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.
  16. A Contratada deverá bloquear o envio de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio, conforme inciso XXIV do Artigo 6º da Resolução 477 da Anatel.
  17. A Contratada deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e adotar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e, sem custo adicional para o Contratante.
  18. A Contratada deverá realizar a portabilidade numérica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL, dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada. O Contratante informará a Contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que terão a portabilidade, ou seja, ficando a critério a dispensa da portabilidade quando for o caso.
  19. A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade do Contratante, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, os aparelhos que não forem solicitados.
  20. As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em “ROAMING”, sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento do mesmo.
  21. Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues na quantidade solicitada, acompanhados dos sim cards com bloqueio de pré-ativação, com liberação mediante requerimento após o recebimento.
  22. Os serviços serão recebidos pelo responsável designado pelo Contratante para efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
  23. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  24. A Contratada deverá manter serviço de Call Center que atenda em qualquer momento do dia, toda e qualquer ocorrência, e que responda por quaisquer ligações que tenham sido feitas, comprovadamente, por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.
  25. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas no caso de solicitação, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela Contratada, deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.
  26. O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional.
  27. Deverão ser disponibilizados para todos os terminais móveis os serviços descritos de acordo com o Termo de Referência, e serviço de gerenciamento e gestão via WEB, para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas disponibilizadas, permitindo efetuar as ações de controle e gestão por parte do contratante.
  28. Os serviços abaixo deverão ser prestados sem ônus ao Contratante:

**a)** Habilitação e ativação de serviços;

**b)** Escolha ou troca de número;

**c)** Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem de celular;

**d)** Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

**e)** Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

**f)** Reativação da linha;

**g)** Serviços de secretária eletrônica;

**h)** Adicional de chamadas;

**i)** Deslocamento;

**j)** Disponibilização de conta online para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores do contrato.

**k)** Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

* 1. Durante todo o período de vigência, dar-se-á a prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos, se houver.

**3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

* 1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.
  2. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
  3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de 40 GB (quarenta Gigabytes), 20 GB (vinte gigabytes) ou 10GB (dez Gigabytes) para os aparelhos digitais, e franquia de 5 GB (quatro Gigabytes) para os “minis modems”.
  4. Para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, os parâmetros para a medição da qualidade e Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, são aqueles definidos nas regulamentações expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade – RGQ – SMP – Resolução nº 717/2019.

**4. DA ÁREA DE COBERTURA**

* 1. O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os municípios que integram os 14 (quatorze) Lotes dentro do Estado de Mato Grosso, por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras, dispensando alteração na configuração do aparelho ou troca dele ou do chip (sim card) para execução destes serviços.
  2. Os órgãos e entidades contratantes poderão solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso onde a operadora vencedora tenha cobertura.
  3. A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de “ROAMING” com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro (municípios com população acima de 30 mil habitantes).

**5. CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO**

* 1. A Empresa contratada deverá fornecer atendimento telefônico (0800 ou de custo local), por e-mail e on-site, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado nas dependências do Contratante, referente aos serviços contratados, a fim de que seja possível registrar solicitações de configuração, suporte técnico e esclarecimentos sobre os serviços.
     1. A Contratada deverá cadastrar, no mínimo, 01 (um) servidor do Contratante, garantindo que este profissional, tenha acesso ao serviço de atendimento telefônico a que se refere esse item.
  2. A Central de Atendimento da Empresa deverá ser capaz de prestar informações sobre o status de configuração e características operacionais dos serviços contratados, e disponibilizar ao Contratante a possibilidade de fazer solicitações de configuração, ativação e desativação de qualquer um dos serviços contratados, entrega ou recolhimento de recursos de hardware e software, bem como outros procedimentos previstos em contrato.
  3. Caso haja necessidade de reuniões para tratativas de quaisquer assuntos atinentes aos serviços prestados, deverão ser convocadas de comum acordo entre as partes e ser formalizada por e-mail e ou documento oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**6. DO ACESSO À INTERNET**

* 1. **Via modem**
     1. O serviço abrange o fornecimento de chip de dados, via rede móvel digital, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet, e dos modems de dados com interface USB 4G e chips de dados, em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Contratada, que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos do Contratante.
     2. A Contratada deverá possuir cobertura dos seus serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora, devendo disponibilizar listagem dos municípios pertencentes ao Estado de Mato Grosso que possuam acordo de roaming. Deverá ainda, permitir o funcionamento do serviço de roaming nacional, fornecendo os meios necessários para tanto.
     3. A Contratada deverá atender as solicitações de serviços de habilitação, portabilidade em caso de mesma titularidade, entrega de modems e chips ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através do Contratante e sem qualquer ônus extra.
     4. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características mínimas:

**A)** Permitir tráfego de dados;

**B)** Antena embutida;

**C)** Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário e termo de Garantia;

**D)** Compatibilidade com qualquer Sistema Operacional.

**E)** Mini Modem com interface USB ou Wi-Fi.

* + 1. A Contratada se obriga a prestar suporte, disponibilizando um canal de atendimento sobre informação relacionada (s) ao (s) dispositivo (s) de comunicação de dados no (s) equipamento (s) do Contratante quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.
    2. A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.
  1. **Via Aparelho**
     1. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet em território nacional através da infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.
     2. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia.
     3. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.
     4. O serviço deverá permitir que o acesso à Internet seja bloqueado para um conjunto qualquer de terminais móveis, mediante solicitação formal do Contratante.
     5. A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

**7. DOS TERMINAIS MÓVEIS**

* 1. A contratada deve apresentar Catálogo, quando da assinatura do contrato ou sua prorrogação, contendo modelos de aparelhos que atendam as características mínimas solicitadas para escolha, por parte da contratada.
  2. Os aparelhos deverão conter cores neutras e serão submetidos ao Contratante para sua avaliação e posterior escolha. Devem ser certificados pela ANATEL de acordo com as normas estabelecidas e deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições.
  3. A Contratada deverá fornecer, por comodato, terminais móveis e modems USB novos, habilitados com tecnologia 4G, sem ônus adicional.
  4. Os aparelhos (Smartphones) da linha Premium, **Tipo I,** que serão concedidos aos usuários da Alta Administração integrada pelo nível Macro, conforme denominação dada pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 612 de 2019, e deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:
* Sistema operacional: IOS 14 (ou superior) ou Android 11 (ou superior);
* Processador: seis núcleos (hexa-core) ou superior;
* Memória RAM: 4GB;
* Memória interna: 128GB;
* Conectividade: 4G e 5G, Wi-Fi e Bluetooth;
* Resolução – câmera principal: 12,0 MP.
  1. Os aparelhos (Smartphones) da linha Executiva, Tipo II, que serão concedidos aos usuários da Alta Administração integrada pelo nível Setorial, conforme denominação dada pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 612 de 2019, e deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:
* Sistema operacional: IOS 13 (ou superior) ou Android 10 (ou superior);
* Processador: seis núcleos (hexa-core) ou superior;
* Memória RAM: 4GB;
* Memória interna: 128GB;
* Conectividade: 3G e 4G, Wi-Fi e Bluetooth;
* Resolução – câmera principal: 12,0 MP.
  1. Do mesmo modo, os demais aparelhos (Smartphones), correspondente aos demais usuários a serem designados pela Contratante, da linha Básica, Tipo III, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:
* Sistema operacional: IOS 13 (ou superior) ou Android 10 (ou superior);
* Processador: quatro núcleos (Quad-core) ou superior;
* Memória RAM: 2GB;
* Memória interna: 64GB;
* Conectividade: 3G e 4G, Wi-Fi e Bluetooth;
* Resolução – câmera principal: 8,0 MP.
  1. Por fim, os minis modems fornecidos em regime de comodato deverão ter os seguintes requisitos mínimos:
* Porta USB 2.0 ou superior;
* Slot USIM: cartão SIM padrão de 6 pinos;
* LTE 700/2600 MHz;
* Permitir tráfego de dados;
* Antena embutida;
* Compatibilidade com qualquer sistema operacional; e
* Mini modem com interface USB ou Wi-Fi.
  1. A Contratada deverá disponibilizar em regime de comodato ao Contratante, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações (linhas) contratadas, sendo que a mesma regra vale para os minis modems para acesso à internet móvel.
  2. O contrato de Comodato terá como objeto, a transferência, pela Comodante (contratada) ao Comodatário (contratante), dos direitos de uso e gozo dos aparelhos supramencionados, que serão disponibilizados pela empresa contratada.
  3. A empresa Contratada deverá entregar ao Contratante todos os aparelhos, carregadores, baterias e respectivos acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, e assegurar que os mesmos tenham garantia de assistência técnica, de 12 (doze) meses no mínimo, conforme normas definidas pelo fabricante.
  4. Somente serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante em Mato Grosso, se a Contratada se responsabilizar pela retirada, envio e devolução dos mesmos ao Contratante.
  5. O contrato de comodato dos aparelhos terá sua vigência de acordo com o início do contrato de telefonia móvel, sendo que durante a vigência contratual a Contratada deverá substituir em 15% (quinze por cento) dos aparelhos inicialmente fornecidos quando solicitados formalmente pela Contratante. No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão substituídos integralmente em 100% (cem por cento) dos inicialmente disponibilizados.
  6. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de aparelhos celulares e mini modem (USB e/ou Wifi) como unidade de reposição (backup), visando à continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade.
  7. O Contratante se responsabiliza em devolver todos os equipamentos ao término do período do término do contrato.
  8. A contratada sempre que necessário, deve disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança e a inviolabilidade dos serviços de transmissão de voz e dados prestados.
  9. Tendo em vista que as empresas prestadoras de serviço móvel pessoal - SMP, não são fabricantes dos terminais móveis, não dispondo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que os terminais móveis venham a necessitar, sendo que os terminais que tiverem garantia do fabricante expirada deverão, sempre que apresentarem defeito ser, mediante solicitação, substituídos por novos equipamentos, com as características mínimas exigidas neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
  10. Nas hipóteses de danos causados por uso indevido, perda, roubo ou furto dos aparelhos telefônicos a responsabilidade será do Contratante.
  11. Em caso de furto ou roubo de aparelho ou equipamento, a Contratada será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, prosseguindo-se ao bloqueio da linha telefônica, e deverá realizar a substituição do aparelho no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência e custo dos encargos por parte da Contratante. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal à parte da fatura da linha telefônica, para ressarcimento por parte da Contratante.
  12. Nos casos mencionados no item acima, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no menor preço de mercado sem planos contratados, de características conforme a especificação dos aparelhos constante neste termo de referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo Contratante.

**8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

* 1. A Assistência técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à Contratada realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.
  2. A Contratada deverá prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, mediante solicitação da Administração Pública, nas seguintes condições:

**A)** Substituir qualquer aparelho móvel, mini modem ou chip que apresentar defeito no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação efetuada pelo Contratante, desde que não constatado uso indevido do equipamento:

**A.1)**. Responsabilizar perante o fabricante pela substituição e ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte do Contratante, sem ônus para o mesmo.

* 1. No caso das manutenções e substituições de peças, pares e componentes ocasionados por mau uso por parte do usuário e comprovado mediante laudo técnico emitido pela assistência técnica do fabricante dos aparelhos, fica o Contratante na condição de comodatário responsável pelas eventuais despesas.
  2. Em caso de defeito de fabricação verificado em até 07 (sete) dias após o recebimento do terminal móvel, seus acessórios ou do modem, o mesmo será substituído pela Contratada em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação pelo Contratante.

**9. DAS FATURAS**

* 1. Emitir mensalmente faturas em formato padrão PDF (Portable Document Format), os quais deverão ser enviados para o (s) endereço (s) do Contratante a serem definidos e informados (s) futuramente à Contratada, e ainda deverá ser disponibilizado portal específico para emissão de segunda via em formato PDF (Portable Document Format), dentre outras possíveis funcionalidades.
  2. A emissão de segunda via de fatura em portal específico não poderá cancelar o envio da (s) fatura (s) em meio físico, podendo o Contratante ter acesso às duas formas de emissão/recebimento caso julgue necessário.
  3. Caso o sistema não esteja disponível ao contratante via internet, por motivos alheios, a Contratada deverá enviar ao Contratante, as faturas em formato eletrônico PDF, FEBRABAN, EXCEL via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.
  4. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente nos formatos PDF, Excel, FEBRABAN e passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web.
  5. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.
  6. A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.
  7. Quando houver necessidade de contestação/refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância do Contratante, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com o detalhamento completo da fatura contendo valores cobrados e valores retarifados, minutagem, linhas, etc. para que o fiscal consiga identificar quais valores foram retarifados.
  8. Estando os serviços em conformidade com as exigências legais e contratuais, os documentos de cobrança serão atestados pelo Contratante e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.
  9. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
  10. Caso a Contratada possua mais de um Contrato com a administração, deverá emitir Faturas distintas, de acordo com cada contrato.
  11. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.
  12. Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser apresentado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.
  13. Todas as faturas dos órgãos Contratantes do Poder Executivo Estadual deverão ser disponibilizadas mensalmente à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, via sistema Gestor (login e senha) de acesso ou encaminhadas através do e-mail: [telefonia@seplag.mt.gov.br,](mailto:telefonia@seplag.mt.gov.br) que permitirá a gestão e acompanhamento dos contratos oriundos deste certame de todas as linhas contratadas pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, com o mesmo nível de detalhamento das faturas entregue para pagamento, mesmo após contestadas em formato web service.

**10. CONTESTAÇÕES**

* 1. A abertura de solicitação de glosa ou questionamento de serviços suspenderá o prazo de vencimento da fatura referente, sem acréscimo de juros e multas, até que a situação específica seja considerada resolvida pelo Contratante.
  2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, entre outras, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do Contratante e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

**a)** serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

**b)** ligações que não foram originadas nos terminais do Contratante;

**c)** chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;

**d)** ausência de comprovação de regularidade documental exigida para pagamento;

**e)** entre outras.

* 1. Caso o documento de cobrança apresente erro/inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, o referido documento será devolvido e a Contratada deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
  2. Para evitar transtornos ao Contratante, a Contratada deverá emitir uma fatura do valor incontroverso.
  3. O eventual pagamento do valor contestado poderá ser realizado posteriormente, caso análise posterior reconheça os serviços relacionados ou contrarrazões apresentadas; através de boleto/fatura específico.

**11. DO GESTOR ONLINE**

* 1. Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento dos acessos móveis com os respectivos logins e senhas, nas condições previstas neste termo de referência.
  2. A “Ferramenta de gerenciamento de conta via Web” servirá de instrumento para efetuar controle e gestão dos seus aparelhos móveis, com acesso para configuração e gerenciamento pela internet, bem como para autorizar ou não a utilização dos aparelhos móveis e seus serviços contratados.
  3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
  4. A Contratada deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamada e horário de utilização, controle de consumo total e individual, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados. Deverá oferecer ainda, no mínimo, seguintes serviços:

**A)** Perfil Usuário – No perfil usuário deverá permitir criação de grupos com perfil determinado, bloqueando ou liberando facilidades. (Ex.: Perfil Gerencial, Supervisão, operacional etc.).

**B)** Autorização de Chamadas – Na autorização de chamadas ao Gestor deverá ser permitido determinar quais ligações o usuário pode originar, o sistema terá que apresentar a opção de bloqueio a chamadas a cobrar, entre outras facilidades.

**C)** Limite de Consumo – No limite de consumo deverá disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos estipulada. Pode o Gestor liberar mais minutos se assim lhe convier, entre outras facilidades.

**D)** Consumo - Acesso ao consumo detalhado de cada dispositivo móvel, bem como, controle detalhado sobre chamada, horário, destino e duração.

* 1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de restrição e/ou permissão para ligações originadas ou recebidas das linhas celulares determinadas pelo Contratante:

**A)** Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para o Contratante, deverão ser bloqueadas pela Contratada e para ativação pelo Contratante mediante a utilização:

**a.1** O recebimento de chamadas a cobrar.

**a.2** As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.

**a.3** Auxílio a lista (102), hora certa (130) e similares.

**a.4** Quaisquer outros serviços que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados neste Termo de Referência.

* 1. Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento da fiscalização contratual.
  2. Permitir que o Contratante realize solicitações de Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas:

**A)** Em formato xls, PDF ou Web service, de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (R$), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos);

**B)** Por horário / calendário;

**C)** Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo etc.;

**D)** Número chamado (lista negra / lista branca);

**E)** Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.

**F)** Bloqueio de acessos e/ou serviços;

**G)** Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

**H)** Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente.

* 1. Serão de responsabilidade da Contratada a manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
  2. No intuito de eficiência e por ser questão de economicidade na gestão dos serviços, deverá também a Contratada oferecer, sem ônus, o bloqueio ou restrição de tipos de chamadas, conforme necessidade do Contratante, mediante a solicitação do mesmo.
  3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG através da Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEAPS, login e senha de acesso ao Gestor Online contendo o mesmo detalhamento discriminados nos itens, do 11.4, que permitirá a gestão e acompanhamento dos contratos oriundos deste certame de todas as linhas contratadas pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 840 /2017, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
     1. Iniciar a execução dos serviços em até 30 (tinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
     2. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, edital e contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviços.
     3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
     4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
     5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, resoluções e legislação.
     6. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço.
     7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato.
     8. Indicar na assinatura do contrato preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a Contratada, autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas e prestar informações solicitadas.
     9. O preposto deverá ser indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. Nos casos de substituição e/ou afastamento definitivo ou temporário do Preposto pela Contratada, mesmo que em razão de férias ou outras ausências, a Contratante deverá ser mantida informada do nome, telefone e endereço de e-mail do preposto.
     10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada.
     11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto designado para acompanhamento dos contratos oriundos deste certame, a contar de sua solicitação.
     12. Reconhecer o Gestor/Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros
     13. Reconhecer a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEPLAG para realizar as solicitações, informações e esclarecimentos relativos a esta contratação.
     14. A Contratada disponibilizará ao Contratante atendimento por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08h às 18h.
     15. Acatar as orientações do Contratante e da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
     16. Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
     17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
     18. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará em responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
     19. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
     20. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
     21. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 dias úteis, ao Contratante por ofício ou por e-mail, como, também, quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários.
     22. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, contato telefônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para a perfeita execução contratual.
     23. Apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
     24. Assumir as responsabilidades por todos os tributos e encargos comerciais e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
     25. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
     26. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para o Contratante;
     27. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
     28. A ausência ou omissão da fiscalização pelo Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas na contratação.
     29. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor/Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
     30. Disponibilizar, ao Contratante e a Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG as nomenclaturas dos serviços prestados nas faturas de acordo com os contratos firmados, ou seja, correlação entre os nomes dos serviços constantes nas faturas e os nomes dos serviços que constam nos respectivos contratos, a fim de viabilizar a conferência das faturas.
     31. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante e pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, planilha que retrata o perfil de tráfego e serviços no período assinalado, bem como o montante despendido, como forma de possibilitar ao executor do contrato elementos que propiciem melhor planejamento da execução orçamentária.
     32. Garantir ao Contratante o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.
     33. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado, nos prazos estabelecidos na Tabela do Item 14 deste documento.
     34. Recolher os aparelhos fornecidos no término do contrato ou quando da substituição dos mesmos
     35. Cumprir todos os prazos estipulados, especialmente os prazos definidos pela Anatel.
     36. Havendo necessidade de ampliação de serviço telefônico móvel, objeto da presente licitação, a Contratada deverá manter os valores tarifados e faturados no contrato vigente.
     37. Assegurar ao Contratante o direito de rejeitar o serviço prestado, caso esteja em desacordo com os termos do Termo de Referência, edital e contrato.
     38. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.
     39. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços licitados neste certame.
     40. A Contratada deverá recolher e realizar o descarte ambientalmente sustentável dos aparelhos telefônicos, em especial das baterias.
     41. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;
     42. A Contratada responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.
     43. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Governo do Estado de Mato Grosso;
     44. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
     45. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos, garantido a sua ampla defesa e o devido processo legal;
     46. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
     47. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
     48. Providenciar os equipamentos de segurança aos empregados, individuais (EPI‟s) e coletivos (EPC‟s) observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.
     49. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
     50. Fazer com que seus empregados se submetam durante o período em que permanecer nas dependências do Contratante, aos regulamentos de disciplina e segurança por estes estabelecidos.
     51. Disponibilizar técnico capacitado, após a assinatura do Contrato, para ministrar treinamento para o Gestor/fiscal do Contrato, ou outro servidor designado pelo Contratante a utilizar o Programa de Gestor online da Contratada.
     52. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, recuperação segurança dos dados do serviço do Gestor online.
     53. Apresentar, mensalmente, de forma gratuita fatura detalhada do serviço prestado aos órgãos/entidades contratantes, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, até 10 (dez) dias úteis ou 15 (quinze) dias corridos após o fechamento do ciclo de faturamento, conforme abaixo:

**a)** O formato e mecanismo de entrega deverão ser definidos pelo órgão/entidade Contratante em conjunto com a empresa Contratada;

**b)** No arquivo eletrônico deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;

* + 1. Encaminhar de forma gratuita, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico, no formato que será definido entre a Contratada e a SEAPS/SEPLAG, separado por órgão/entidade, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas e consumo de todos os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual Contratantes, à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG:
       1. Disponibilizar a exportação e/ou migração dos dados acima, para o Software de Gestão da Contratante e/ou da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, permitindo a leitura de arquivos, Excel, TXT, PDF e web service, conforme necessidade da Contratante.
    2. Apresentar, no documento de cobrança, serviços porventura utilizados por códigos de outras operadoras de telefonia móvel.
    3. Após o encerramento do contrato de prestação do serviço, a Contratada deverá emitir, no prazo máximo de 90 dias, as faturas com os valores restantes.
    4. A Contratada deverá oferecer a possibilidade, aos usuários de telefones celulares do Contratante, na condição de assinante/viajante, de receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços que emitir, aplicados os descontos devidos.
    5. A adequação dos serviços oferecidos a usuários em viagem deverá ocorrer de forma automática, em todo o território nacional.
    6. Oferecer o serviço de “Roaming” nacional automático nas tecnologias previstas, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;
    7. Declarar possuir o sistema de “Roaming” internacional e cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, real (R$), nas faturas vinculadas ao respectivo número da linha.
    8. Disponibilizar Central de Atendimento para registro das reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, além de um endereço de e-mail, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
    9. A Contratada deverá fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro/protocolo para acompanhamento, em conformidade com as normas e legislações vigentes.
    10. Após cada atendimento técnico, a Contratada deverá emitir um relatório técnico referente ao(s) atendimento(s), contendo a descrição do(s) atendimento(s), o(s) número(s) do(s) chamado(s), a(s) data(s) do(s) atendimento(s), a identificação do (s) técnico (s) da Contratada, bem como a aceitação do responsável do Contratante para os serviços prestados.
    11. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato, mediante solicitação da Contratante, devendo serem atendidas em prazo de até 24h (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação, salvo situações que exijam maior prazo para manutenção por parte da Contratada, que apresentará justificativa pertinente.
    12. Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a Contratada proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização do Contratante.
    13. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
    14. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

**13. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS FIRMADO COM A/O CONTRATANTE**

* 1. O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
  2. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento, no caso de descumprimento e quando devidamente formalizado, em que serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade, os quais serão cumulativos para o mês faturado;
  3. A aplicação das glosas previstas realizar-se-á no processo administrativo de pagamento, em que assegurará o contraditório e a ampla defesa, por meio de expedição de notificação numerada expedida pelo Contratante, dando prazo, a ser definido pela fiscalização, para apresentação de justificativa, em que caso não seja plausível por insuficiência de prova que desabone a Contratada, consequentemente, ensejará a glosa apurada;
  4. Caso a Contratada não concorde com a glosa realizada, poderá protocolar pedido de consideração e/ou recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993;
  5. A aplicação de descontos com base no Acordo de Nível de Serviço é completamente desvinculada das aplicações de sanções administrativas previstas em Cláusula Contratual específica;
  6. A SEPLAG, através da SEAPS, como Órgão Central responsável pela gestão master do serviço de telefonia móvel, a qualquer tempo poderá notificar a Contratada, a respeito de irregularidades na operacionalização dos serviços, podendo, ainda, aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento das obrigações contratuais.
  7. Sempre que a Contratada incorrer em uma das condutas descritas na Tabela 2, deverá ser efetuada glosa progressiva no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, de acordo com a Tabela 3, na hipótese de a Contratada não atingir o desempenho e a qualidade dos serviços esperados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA 1 – TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** | | |
| **ITEM** | **ATIVIDADES TÉCNICAS** | **TEMPO PARA EXECUÇÃO** |
| 01 | Nova habilitação | Até 15 dias corridos |
| 02 | Desativação linha | Até 24 horas |
| 03 | Ativação de serviços | Até 24 horas |
| 04 | Desativação de serviços | Até 24 horas |
| 05 | Bloqueio linha | Até 24 horas |
| 06 | Desbloqueio linha | Até 24 horas |
| 07 | Troca de número | Até 05 dias úteis |
| 08 | Roaming internacional | Até 72 horas |
| 09 | Fornecimento de CHIP-SIM CARD | Até 15 dias corridos |
| 10 | Fornecimento de aparelhos | Até 15 dias corridos |
| 11 | Troca de CHIP-SIM CARD | Até 24 horas |
| 12 | Migração e ativação de número portado para o contrato | Até 03 dias úteis |
| 13 | Transferência de titularidade | Até 10 dias úteis |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA 2 – PONTUAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS** | | |
| **ITEM** | **CONDUTA** | **PONTUAÇÃO** |
| 01 | Atraso na prestação de algum dos serviços elencados na tabela 1 | 05 |
| 02 | Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida) | 03 |
| 03 | Cobrança por serviços não prestados | 03 |
| 04 | Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente | 03 |
| 05 | Cobrança de valores em desacordo com o Contrato e Termos Aditivos | 03 |
| 06 | Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. | 05 |
| 07 | Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório | 10 |
| 08 | Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos | 05 |
| 09 | Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário. | 03 |
| 10 | Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem devida comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE. | 10 |
| 11 | Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento). | 05 |
| 12 | Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento). | 05 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA 3** | |
| **PONTUAÇÃO ACUMULADA** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 01 a 20 | Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal |
| 21 a 40 | Glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal |
| 41 a 60 | Glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal |
| 61 a 80 | Glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal |
| 81 a 100 | Glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal |
| Acima de 100 pontos | Glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal |

**14. DO REAJUSTE**

* 1. As tarifas do SMP serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
  2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar imediatamente ao Contratante a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
  3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada, ou outro meio oficial definido pelo Contratante.
  4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer
  5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e/ou apostilamento.
  8. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.
  9. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá o Contratante promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.
     1. Nessa hipótese, a Contratada será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pelo Contratante utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.
  10. A cada reajuste de tarifas a Contratada deverá informar ao Contratante através de uma planilha o reajuste para cada item em separado (o valor anterior contratado, a porcentagem de reajuste e o valor atual contratado) e não disponibilizar somente no valor do contrato o valor reajustado total.
  11. A contratada fica obrigada a encaminhar à contratante todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a administração proceda a adequada fiscalização do contrato, assim como o atesto das faturas.
  12. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, ser previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
  13. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
  14. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**DEFINIÇÕES**

* + 1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações: entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
    2. Adicional de chamada (AD): valor fixo cobrado pela prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro.
    3. Assinatura mensal - por aparelho: Valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal;
    4. Assinatura Básica - Internet Móvel Banda Larga: Valor mensal pago pelo assinante para ter a seu dispor acesso à internet móvel banda larga sem fio;
    5. Assinatura Tarifa “zero”: Serviço que permite ligações entre celulares do mesmo CNPJ sem tarifação, para tanto, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado;
    6. **Caixa Postal: Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal;**
    7. DSL2 Adicional de Deslocamento 2: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;
    8. Habilitação: Procedimento de ativação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;
    9. Gestão de controle sobre linhas/serviços: sistema que permita ao usuário definir critérios;
    10. Modem: Dispositivo de Comunicação de Dados.
    11. Móvel-Fixo: Chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
    12. Móvel-Móvel: Chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;
    13. Nota Fiscal/Fatura: documento onde serão discriminados os serviços prestados, assim como o respectivo valor para pagamento;
    14. Portabilidade Numérica: facilidade que permite ao usuário manter o número independente da operadora a que estiver vinculado;
    15. Roaming: serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
    16. SMS: Envio de mensagem de texto destinado a usuário do SMP;
    17. **Serviço Móvel Pessoal (SMP): Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a co**municação entre Estações móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações;
    18. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI – MM): Chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados em outros países;
    19. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel- Fixo (LDI – MF): Chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados em outros países;
    20. Transmissão de Dados: Tráfego de dados que permitem a conexão à internet
    21. VC1 móvel-fixo: Realização de comunicação em área de mesmo código DDD. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
    22. VC1 móvel-móvel: Realização de comunicação em área de mesmo código DDD. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
    23. VC2 móvel-fixo: O assinante que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do assinante de destino. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
    24. VC2 móvel-móvel: O assinante que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do assinante de destino. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
    25. VC3 móvel-fixo: Ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
    26. VC3 móvel-móvel: Ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel.

# ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESAProposta de Preços**

**Licitação:** Nº **014/2022/SEPLAG** **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO. **Tipo:** **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**Licitante:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Tel Fax:** (\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Tel Celular:**(\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LOTE “.......”**

**(AMPLA CONCORRÊNCIA)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA/ FABRICANTE/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL - 30 MESES** |
| **1** | **(reproduzir especificação constante no ANEXO I)** |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** | | | | |  |  |
| **VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R$ (VALOR POR EXTENSO)** | | | | | | |
| **VALOR TOTAL LOTE R$ (VALOR POR EXTENSO)** | | | | | | |

**Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:**

**1. O prazo de eficácia da proposta, é de 60 (sessenta) dias corridos,** a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;

**2.** Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

**3.** Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - **Anexo III** do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;

**4. Pagamento através do banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Agência Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**C/C Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Cidade - UF, \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 202X.

------------------------------------------------------------------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

LEGAL DA EMPRESA

# ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

|  |  |
| --- | --- |
| **TERMO DE REFERÊNCIA nº** **024/2021/SAAG/SEPLAG** | |
| **I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA** | |
| **1 – ÓRGÃO**: **SEPLAG**  **2 – Número da Unidade Orçamentária**: 11101 | **3 – Descrição de Categoria de Investimento:**  **( ) Capacitação**  **( ) Equipamento de Apoio**  **( ) Equipamento de TI**  **( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria**  **( X ) Despesa de Custeio**  **( ) Bens de consumo** |
| **4 – Unidade Administrativa Solicitante:** **SEAPS/SEPLAG** | |

**II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. **OBJETO SINTÉTICO**
   1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, de acordo com os termos e as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
2. **ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO** 
   1. **CONFORME ANEXO I – DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022/SEPLAG.**
3. **DAS JUSTIFICATIVAS**
   1. **PARA A CONTRATAÇÃO**
      1. Conforme **Itens 1, 2 e 3** do **Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 007/2021SGS/SEAPS/SEPLAG**, elaborado pela área demandante, ANEXO II do Termo de Referência
   2. **PARA A ADOÇÃO DA LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA**
      1. O pregão eletrônico facilita o processo de contratação com o poder público por conferir celeridade e desburocratização ao procedimento licitatório, bem como sem perder a qualidade nas propostas, uma vez que a competitividade nesta modalidade de licitação apresenta-se como uma grande vantagem. Sendo assim, a tecnologia da informação contemporânea trouxe a evolução ao procedimento licitatório por meio do pregão eletrônico.
      2. Como características básicas do pregão eletrônico, pode se apontar a ausência física do pregoeiro e da comissão de licitação, como também da sessão solene e ausência de envelopes de habilitação e propostas, bem como a inexistência de lances verbais, na forma que é conhecida no pregão presencial, entretanto, o edital segue a mesma disciplina da Lei n.º 10.520/2002 dada ao pregão presencial. A criação da nova modalidade pregão eletrônico trouxe notáveis melhorias para o processo licitatório, tornando-o muito mais dinâmico e contribuindo para uma economicidade e celeridade para a Administração, além do objeto ser considerado de natureza comum, sendo permissivo aderir a tal modalidade.
      3. Uma característica muito peculiar dessa modalidade que a diferencia das demais é a grande economicidade proporcionada, consistente na possibilidade de os participantes baixarem seus respectivos preços, o que acaba aumentando a competitividade.
      4. Outro ponto é a ampliação da disputa, fazendo que um maior número de empresas se interessem em participar do certame pela evidente economia operacional, o que pode ensejar propostas mais vantajosas economicamente. Além do mais, dificulta a formação de conluios.
   3. **PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
      1. Considerando que os serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), são demanda comum e frequente dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual e embora efetuando planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser executado, além de ser mais conveniente dita contratação com previsão execução mensal para desempenho de suas atribuições, verificam-se presentes as hipóteses permissivas da utilização do Registro de Preços, conforme disposto no artigo 53 do Decreto Estadual nº 840/2017.
      2. Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.
      3. Dessa forma, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.
      4. Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e o serviço estaria disponível sempre que necessário, para atender a todos os órgãos interessados, que por sua vez se empenhariam nas contratações específicas de suas competências.
      5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por se tratar de Órgão Central a quem compete gerir a política de aquisições de produtos e execução de serviços coorporativos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e ainda realizar as licitações por registro de preços, previsto nos termos dos artigos 54 do Decreto Estadual nº 840/2017 e 78, III do Decreto Estadual nº 806/2017.
      6. A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos Órgãos/Entidades, acrescido de um percentual de 10% (dez por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.
4. **DA PARTICIPAÇÃO**
   1. **DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:**
      1. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços, e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
   2. **DE EMPRESAS REUNIDAS EM COOPERATIVA**
      1. **NÃO** **será admitida** **nesta licitação a participação de cooperativas,** pelo fato da licitação tratar-se de contratação de prestação de serviços complexo, especifico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho;
   3. **DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
      1. **Será permitida a participação de consórcio** nos tramites da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e sendo justificada em virtude da complexidade dos serviços a serem desenvolvidos nesta contratação.
         1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Poder Executivo Estadual;
         2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
         3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
         4. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, na mesma licitação, através de um consórcio ou isoladamente, conforme rege o inciso IV do Art. 33 da Lei nº 8666/93.
         5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no **item 4.3.1.1.**
         6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **item 4.3.1.1**.
         7. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão realizados em favor de cada uma das empresas integrantes do consórcio na proporção que lhes for devida em face da execução do contrato e nos moldes fixados pelo respectivo Termo de Constituição do Consórcio.
5. **DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
   1. **O Julgamento visará o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** que atenda às condições definidas neste Termo de Referência e seus anexos.
      1. Consistirá em 14 (quatorze) lotes, com cotações de valor unitário e valor total para as quantidades solicitadas, conforme o Item 2 deste Termo de Referência;
      2. O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.
   2. **A Proposta de Preço da licitante deverá conter:**
      1. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;
      2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
      3. Preços unitários e totais;
      4. Marca/modelo/fabricante do produto cotado;
   3. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalicias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
      1. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;
6. **DA HABILITAÇÃO**
   1. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.29) e a Qualificação econômico-financeira (Art.31) previstos na Lei nº 8.666/93, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na SEPLAG/MT, além dos relacionados na sequência:
   2. **Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar:**
      1. **Atestado (s) de capacidade técnica,** pertinente e compatível (is) com o objeto da licitação, podendo o (s) mesmo (s) ser (em) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) atestado (s) deverá (ão):

**a)** Comprovar que a licitante prestou ou está prestando, a contento **Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, ou que gerencia ou está gerenciando serviços pertinentes e compatíveis com a licitação em questão, por período não inferior a 2 (dois) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

**a.1)** para a referida comprovação será aceito o somatório de atestados, não havendo obrigatoriedade dos mesmos serem ininterruptos, além de terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução;

**a.2)** Caso as informações não estejam explicitas no atestado, isso não será motivo de inabilitação. Poderá o pregoeiro realizar diligência para validar o(s) atestado(s) apresentado(s), se assim julgar pertinente.

**b)** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

**c)** Referir-se a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**d)** Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

**e)** No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**e.1)** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**f)** Caso a área técnica entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

**g)** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de gerenciamento dos serviços de acordo com este Termo de Referência;

* 1. Para a participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

**a)** A licitante deverá comprovar a **concessão e/ou autorização** emitida pela ANATEL que legitime autorização para exploração do serviço licitado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

**b)** Comprovar que possui a cobertura, através de listagem homologada de registro na ANATEL;

1. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   1. **DO PRAZO E HORÁRIOS**
      1. O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.
         1. A execução do serviço objeto da contratação será de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
         2. Informar ao Contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por oficio ou por e-mail;
         3. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas;
      2. Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à Contratada a data de entrega dos aparelhos para prestação de serviços.
      3. Informar imediatamente, quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários;
      4. Disponibilizar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial das 8h às 18h;
      5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
   2. **DO LOCAL**
      1. O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços;
      2. Os Órgãos/Entidades Contratantes poderão solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura;
      3. Os aparelhos deverão ser entregues nas unidades designadas pelos Órgãos/Entidades Contratante, para as modalidades de serviços aqui discriminados, conforme suas necessidades e especificações, em todo o território do Estado de Mato Grosso.
   3. **DA** **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS** 
      1. A descrição detalhada dos serviços e demais especificações técnicas que compõem a contratação é delineada no ANEXO II deste Termo de Referência;
   4. **DO PREPOSTO DA CONTRATADA**
      1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto em Cuiabá ou Várzea Grande, para representá-la administrativamente, sempre que necessário. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada, contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato;
         1. A Contratada não poderá indicar como Preposto, os responsáveis pela efetiva prestação dos serviços objeto da contratação;
      2. O Preposto deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais necessários para o atendimento da demanda, esclarecendo as dúvidas incidentais, inclusive relacionadas às Faturas/Notas Fiscais emitidas pela Contratada;
      3. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações e diretrizes traçadas pelo Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
      4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do Contratante;
         1. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, realizada por intermédio da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato;
      5. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;
         1. Caso o Contratante demande questões/dúvidas técnicas específicas, a Contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para solução/respostas das demandas abordadas, podendo nestes casos haver comunicação direta entre os técnicos das áreas que abrangem as questões demandadas pelo Contratante, sem a intermediação do preposto, a fim de reduzir ruídos e distorções na comunicação;
      6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

**a)** Garantir o atendimento das obrigações contratuais, com qualidade, eficiência e agilidade;

**b)** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**c)** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, assim como pela segurança dos empregados da Contratada colocados na execução do(s) serviço(s);

**d)** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;

**e)** Garantir que os empregados se reportem, primeiramente, à Contratada, na hipótese de ocorrência de algum problema na execução do contrato, informando ao fiscal do Contratante os fatos, caso não seja sanado o problema;

**f)** Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

**g)** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**h)** Administrar todo e qualquer assunto relativo ao Contrato e aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

**i)** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação;

**j)** Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

**j.1)** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

**k)** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

* + 1. O preposto e a instalação física da Contratada (oficina) deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;
    2. A Contratada poderá, durante a vigência do Contrato, fazer a substituição do preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja formalmente comunicado, com antecedência ao Fiscal do Contratante.
  1. **DA SUBCONTRATAÇÃO** 
     1. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

1. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
   1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
   2. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;
   3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;
   4. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
   5. Realizar o(s) serviço(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
   6. Realizar os serviços contratados de acordo com as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
   7. O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Contratante;
   8. Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
   9. A Contratada deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
   10. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos equipamentos (aparelhos), pertinentes ao objeto contratado;
   11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
   12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante, os equipamentos (aparelhos) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pertinentes ao objeto contratado;
   13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
       1. Deverá otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da execução do objeto contratado, de forma a garantir os melhores resultados e à satisfação do Contratante;
   14. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgãos/entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
   15. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
       1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
       2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
       3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
       4. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
   16. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
   17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias n a execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
   18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital;
   19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
   20. A contratada deverá providenciar preposto no município de Cuiabá ou Várzea Grande, durante o período de vigência do contrato, caso não possua, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
       1. Para melhor atender as unidades do interior do Estado a Contratada poderá apresentar preposto para representá-lo na execução do contrato, em pelo menos um município de cada regional do Estado;
       2. O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;
   21. A Contratada deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações de consumo e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG e para o e-mail gtr@seplag.mt.gov.br;
   22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
   23. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;
   24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;
       1. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
   25. Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.
2. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

* 1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
     1. Anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
  3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
  4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos aparelhos;
  5. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
  6. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
  7. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou possíveis irregularidades observadas na entrega dos aparelhos e execução dos serviços, para imediata correção. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos aparelhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;
  9. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital;
     1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
  10. A fiscalização verificará, no documento fiscal recebido, a existência de isenções ou incidências tributárias, benefícios fiscais, custo da execução do serviço e todas as demais informações constantes no documento fornecido, juntamente à execução do serviço contratado, uma vez que há de ser exigido pelo Órgão/Entidade contratante a discriminação dos valores da execução dos serviços, contidos na nota fiscal ou equivalente.
  11. Por fim, ao observar as disposições referentes aos documentos fiscais, deverá em especial, se atentar aos casos de isenção de ICMS, nos termos do RICMS do Estado de Mato Grosso e demais normativos, identificando se o benefício de isenção de ICMS, consoante o Convênio ICMS nº. 107/95, que, em sua Cláusula segunda, exige a transferência do benefício (isenção do ICMS nas prestações de serviços de telecomunicações utilizadas pela Administração Pública Estadual do Estado de Mato Grosso) aos beneficiários mediante a redução do valor da operação ou prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

1. **DO CONTRATO**
   1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;
      1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
   2. O prazo da contratação será de até 30 (trinta) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
      1. O contrato poderá ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/ 93;
   3. **A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:**

**a)** **Termo de sigilo e confidencialidade**, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

**a.1)** No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;

**a.2)** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência Contratual e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**b)** **Alvará de funcionamento** ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;

**c)** **Preposto**, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item **7.4** deste Termo de Referência

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
2. 1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

**a1)** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1.   Acessar site da SEFAZ, no endereço [http://www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br/);

2.   Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

3.   Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);

4.   Preencher o Formulário para emissão do DAR:

5.   Preencher os dados necessários;

**a2)** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

**b)** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

**c)** Fiança bancária.

* 1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
     1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;
     2. A retenção efetuada com base no item 11.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;
  2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;
  4. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;
  5. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
   2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;
      1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);
      2. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.
      3. O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;
      4. Observar as disposições referentes aos documentos fiscais, deverá em especial, se atentar aos casos de isenção de ICMS, nos termos do RICMS do Estado de Mato Grosso e demais normativos, identificando se o benefício de isenção de ICMS, consoante o Convênio ICMS nº. 107/95, que, em sua Cláusula segunda, exige a transferência do benefício (isenção do ICMS nas prestações de serviços de telecomunicações utilizadas pela Administração Pública Estadual do Estado de Mato Grosso) aos beneficiários mediante a redução do valor da operação ou prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado.
   3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
      1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;
   4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;
   5. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
   6. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I)** Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

**II)** Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

**III)** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm)**)**;

**IV)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**V)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

* 1. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
  2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
     1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
  3. Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.
  4. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
  5. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
     1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
  6. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
  7. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
     1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
        1. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
        2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
        3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  8. A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
  9. **DO REAJUSTE**
     1. Será permitido o reajuste de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta realinhada apresentada na licitação e posteriormente contados a partir do último reajustamento tarifário concedido, ou da data da última repactuação, a qual será analisada e aceita pelo contratante através de planilha de composição de preços apresentada pela contratada.
     2. Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.
     3. A contratada fica obrigada a encaminhar à contratante todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a administração proceda a adequada fiscalização do contrato, assim como o atesto das faturas.
     4. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, ser previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
     5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
        1. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
     6. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

1. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
   2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

**a)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**b)** Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

* 1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;
  2. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.
  3. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

**a)** Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em contrato responsável por:

**1 -** Confeccionar o contrato e controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;

**2 -** Responsável pelos contatos de negócio com a contratada;

**3 -** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais

**4 -** Notificar a contratada sobre situações irregulares;

**b)** Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços e pelo acompanhamento e fiscalização da execução, podendo incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo os dois respondem solidariamente, a este compete:

**1 -** Informar à Chefia das necessidades e obter a autorização para convocação da empresa contratada, quando Gestor e Fiscal não se tratar de mesmo servidor;

**2 -** O Acompanhamento e a fiscalização do serviço serão exercidos por meio do Gestor/Fiscal da Unidade ou seu substituto legal;

**3 -** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

**4 -** Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;

**5 -** Notificar a contratada sobre situações irregulares;

* + 1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no contrato o nome do(s) mesmo(s).
  1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados objeto deste certame;
  2. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
  3. **Avaliação de Desempenho:**
     1. O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.
     2. O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.
  4. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** 
     1. Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega dos relatórios mensais e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

**b)** Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

* + 1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
    2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executados.
    3. Os produtos terão sua entrega provisória e definitiva regrada no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. **Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:**

**a)** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**b)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo;

**d)** Cometer fraude fiscal;

**e)** Não executar, parcial ou total o contrato;

* 1. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:
     1. **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;
     2. **Multas:**

**a)** Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

**b)** Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

**c)** Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

* + - 1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
      2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
      3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;
      4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
    1. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
    2. **Impedimento** de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
    3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
  1. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;
  3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  4. Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no item 14. do anexo II.

1. **PÚBLICO/CLIENTELA ALVO**
   1. Órgãos/Entidades participantes que responderam as pesquisas de quantitativo realizada pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais realizada através de emails, encerrada no dia 30/06/2021, e acostada ao processo administrativo. Sendo os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, FAPEMAT, GOVERNADORIA, JUCEMAT, MTSAÚDE, PGE, SECEL, SECITEC, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.
   2. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Decreto Estadual nº 840/2017 (Adesão Carona).
2. **RESULTADOS ESPERADOS**
   1. Proporcionar, por meio da Ata de Registro de Preços, satisfação plena às necessidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, principalmente no que condiz à eficiência da execução do fornecimento e economicidade.
3. **LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO**

* Lei nº 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;
* Lei nº 10.520/2002 – Institui o Pregão;
* Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;
* Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo;
* Decreto Estadual n° 840/2017 – Regras para Aquisição de Bens e Serviços da Administração Pública;
* Decreto Estadual n° 522/2016 – Instrução de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
* Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015 – Critério de Pagamento;
* Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
* Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
* Lei Complementar Federal nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
* Instrução Normativa Estadual nº 001/2020/SEPLAG/MT - Dispõe sobre procedimento de contratação de serviços;
* Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG – Práticas de Sustentabilidade Ambiental;
* Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
* Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);
* Lei Federal nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI);
* Decreto Estadual nº 1.973/2013 - Regulamenta o acesso a informações;
* Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
* Decreto nº 2.338/1997 – Aprova o Regulamento da ANATEL;
* Decreto nº 6.654/2008 – Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;
* Resolução nº 477/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
* Resolução 576/2011 - Aprova o Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Especializado (SME), pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações;
* Resolução ANATEL nº 632/2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC); e
* Resolução n° 460/2007 – Aprova o Regulamento Geral da Portabilidade (RGP).

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. **Todas as definições e regramentos de referência técnica, dispostos neste Termo de Referência foram determinados pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, no documento intitulado Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 007/2021SGS/SEAPS/SEPLAG**, elaborado pela área demandante, **acostado às fls. 51/91 nos autos do processo nº 375580/2021, os quais foram transcritos sem alterações**
   2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
   3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO. – Anexo I do Edital;

b) ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Anexo I-A do Edital;

c) ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Anexo IX do Edital;

d) ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – Anexo VII-B do Edital.

Cuiabá, 11 de abril de 2022.

Elaborado por:

José Dias de Oliveira

Assessor Técnico

CPA/SAAG/SAG/SEPLAG/MT

|  |  |
| --- | --- |
| Responsável pela especificação técnica:  **Jadir Brum Brasil**  Coordenador de Serviços  SEAPS/SEPLAG | **Mariana Gonzaga Fialho**  Superintendente de Gestão de Serviços  SGS/SEAPS/SEPLAG |
| De acordo:  **Marcela da Cruz Rodrigues**  Coordenadora de Planejamento e Aquisições  CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT | **Luciano Henrique de Araújo**  Superintendente de Sistema e Planejamento de Aquisições (Em substituição)  SSPA/SAAG/SEPLAG/MT |
| Validação e Aprovação do Responsável pela especificação técnica:  **Karoline do Nascimento Martimiano**  Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviço  SEAPS/SEPLAG  (Em substituição) | |

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.**

|  |
| --- |
| **1. DA ANALISE E APROVAÇÃO:**  Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 024/2021/SAAG/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.  **2. DA AUTORIZAÇÃO:**  **2.1.** Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 024/2021/SAAG/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para fins de Registro de Preços, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.  Data:\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2022.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**  **Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais - SEPLAG** |

# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

**Modelo da Declaração** (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

**A**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Ref.:** EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº** **014/2022/SEPLAG TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

(Nome da Empresa) -----------------------------------, CNPJ Nº ------------------------, sediada na Rua --------------------------------------, nº -----------, bairro, -----------------------, CEP-------------- Município -------------------------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico **Nº 014/2022/SEPLAG**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

* 1. Está ciente e concorda com as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2022/SEPLAG** e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
  2. Inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993;
  3. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
  4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  5. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 004/1990).

Cidade - UF, \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 202X.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

**Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI** (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

**A**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Ref.:** EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº** **014/2022/SEPLAG TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

(Nome da Empresa) -----------------------------------, CNPJ Nº ------------------------, sediada na Rua --------------------------------------, nº -----------, bairro, -----------------------, CEP-------------- Município -------------------------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **Nº 014/2022/SEPLAG**, DECLARA, sob as penas da lei, ser **ME, EPP ou MEI** e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 202X.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

# ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000/202X/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 000/0000/SEPLAG

**PROCESSO**: Nº 375.580/2021/SEPLAG.

**PREGÃO**: N° 000/0000/SEPLAG.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MT, situada no Centro Político Administrativo, Bloco III, CEP: 78049-005, Cuiabá/MT, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) empresa (s) relacionada (s)*,* quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 375.580/2021, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

|  |  |
| --- | --- |
| EMPRESA |  |
| CNPJ |  |
| ENDEREÇO |  |
| REPRESENTANTE: | Nome:  CPF:  RG: |
| CONTATO (TELEFONE) | (XX) |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. **DO OBJETO**
   1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE (XX)  EMPRESA: | | | | |
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
| 1 |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL LOTE (XX) R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) | | | | |

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

* 1. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

1. **DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**
   1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
   2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.
   3. Órgãos/Entidades participantes que responderam as pesquisas de quantitativo realizada pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais realizada através de e-mails, encerrada no dia 30/06/2021, e acostada ao processo administrativo. Sendo os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, FAPEMAT, GOVERNADORIA, JUCEMAT, MTSAÚDE, PGE, SECEL, SECITEC, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.
      1. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Decreto Estadual nº 840/2017 (Adesão Carona).
   4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.
      1. Excepcionalmente a SEPLAG poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo Órgão adeso, conforme o artigo 77, VII do Decreto Estadual nº 840/2017.
2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO** 
   1. A empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega do (s) produto (s) e/ou executar o (s) serviço (s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
   2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, bem como a manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.
3. **DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA**
   1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública, não participante do Registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
      1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
      2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2º do Decreto nº 840/2017;
      3. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 138-A, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 840/2017, desde que haja previsão em seus respetivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;
   2. A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;
   3. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;
   4. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
      1. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
   5. Termo de Referência ou Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
   6. Planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
   7. Comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo Ordenador de Despesas;
   8. Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais aos Órgãos participantes;
   9. Parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.
   10. O Órgão ou Entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no subitem anterior.
   11. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata.
   12. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO emitirá a respectiva autorização.
   13. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.
   14. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.
   15. É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou Entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO as eventuais sanções aplicadas.
   16. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado.
4. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, por meio da Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços, no seu aspecto operacional e à Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:
      1. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
      2. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
      3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
      4. Autorizar a adesão de Órgãos e Entidades não participantes deste Registro de Preços;
      5. Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO;
      6. Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.
   2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.
5. **DA VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo **extrato da Ata**.
6. **DA EFICÁCIA**
   1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 86, III do Decreto Estadual nº 840/2017.
7. **DAS ALTERAÇÕES**
   1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual nº 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
   3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
   4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o **subitem 8.3** passarão por análise jurídica da Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e contábil, cabendo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a decisão sobre o pedido.
   5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do Registro.
   6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
   7. Fracassada a negociação com a Adjudicatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO poderá rescindir esta Ata e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a Ata e iniciada nova licitação.
   8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
   9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).
   10. **Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.**
8. **DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
      1. Quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
      2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistosa a negociação com as demais empresas classificadas; ou
      4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
   2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2** e **9.1.4** será formalizado por despacho da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   3. Havendo o cancelamento do preço registrado, os seus efeitos e o seu alcance ficam vinculados à decisão do seu cancelamento, podendo ou não atingir os contratos já formalizados pelos órgãos participantes e aderentes da referida Ata, a depender do seu fato gerador.
      1. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado aos Órgãos e Entidades que o utilizam.
      2. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.
   4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. Por razão de interesse público; ou
      2. A pedido do fornecedor.
   5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.
   6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
   7. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
9. **DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
   1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
   2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
   3. As adesões carona de Empresas Públicas observarão o disposto na Lei nº 13.303/2016, tendo como parâmetro as disposições constantes na Minuta de Contrato II, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022.
      1. Os procedimentos legais que precedem a adesão e a contratação, são de exclusiva responsabilidade das empresas estatais, devendo estas quando da formalização do contrato, adequar as suas cláusulas levando em consideração as peculiaridades da sua demanda e da lei aplicável.
      2. Destaca-se que o art. 40 da Lei nº 13.303/2016, indica que as estatais devem manter atualizados o RILC, sendo que as "disposições do regulamento devem basear-se nas normas gerais da Lei nº 13.303/2016, vedado à empresa estatal dispor de modo diverso, porém admitidas soluções procedimentais com elas compatíveis, com o fim de atender às peculiaridades de cada empresa".
   4. A Adjudicatária deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.
   5. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
   6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
   7. **O fornecedor beneficiário da Ata deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:**
10. **Termo de sigilo e confidencialidade,** por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;
    1. No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;
    2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
11. **Alvará de funcionamento** ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;
12. **Preposto,** indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item 7.4 do Termo de Referência, anexo do Edital.
13. **Catálogo dos Terminais Móveis,** contendo modelos de aparelhos que atendam as características mínimas solicitadas para escolha, por parte da contratada, conforme estabelece o **item 7 do Anexo I – A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.
    1. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
       1. Na hipótese do contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.
       2. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
          1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
             1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
             2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
             3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
       3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao contratante (Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso) o seu ressarcimento.
14. **DAS PENALIDADES**
    1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
    2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
    3. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada;
    4. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
    5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
       1. **Advertência**;
       2. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
       3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
       4. **Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
       5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.
    6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
    7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
       1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
       2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
       3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
    8. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.
15. **DAS VEDAÇÕES**
    1. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.
16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
       1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o contrato decorrente.
    2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022/SEPLAG** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.
    3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 840/2017.
17. **DO FORO**
    1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

|  |  |
| --- | --- |
| **SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** | **SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS** |
| **REPRESENTANTE DA EMPRESA** | **REPRESENTANTE DA EMPRESA** |

**\*ANEXO I – Cópia da Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG** a fim de registrar as licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da Adjudicatária na sequência da classificação do certame, em atendimento ao inciso II do art. 64 do Decreto nº 840/2017.

# ANEXO VII - DA MINUTA DO CONTRATO I - ÓRGÃOS/ENTIDADES

|  |
| --- |
| **NOTAS EXPLICATIVAS:** Os espaços existentes neste modelo de contrato, bem como os itens ressalvados devem ser preenchidos ou adotados pelo Órgão ou Entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam produzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.  Alguns itens recebem notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. |

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ATRAVÉS DE REGITRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e de outro lado à Empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente contratada, localizada à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei n° 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/202X/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
  2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

* 1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Qtde | Valor |
| 001 | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxx | 000 | R$ |

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
     1. O contrato poderá ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993;

**CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
  3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.
  4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  5. **DO PRAZO, HORÁRIOS E LOCAL**
     1. A contratada deverá cumprir as diretrizes sobre prazo, horários e local da prestação do serviço conforme estabelecem os **subitens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência**, Anexo III do Edital.
     2. As regras sobre o local, condições e prazo de entrega dos aparelhos e mini modems em comodato estão estabelecidos no item 1 do Anexo I-A do Edital e deverão ser cumpridos fielmente pela contratada**.**
  6. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
     1. A descrição detalhada dos serviços e demais especificações técnicas que compõem a contratação é a delineada no ANEXO I - A do Edital.
  7. **DO PREPOSTO DA CONTRATADA**
     1. As atribuições e obrigações referente ao Preposto estão dispostas no **subitem 7.4 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, as quais deverão ser atendidas pela contratada.
  8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
     1. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

* 1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **subitem 13.9 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.
  2. O recebimento de aparelhos celulares, mini modems e chips será realizado de acordo com o estabelecido nos **subitens 1.9 a 1.13 da Especificação Técnica** – Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Projeto Atividade | Natureza de Despesa | Fonte de Recurso |
| - - - - - - - - - - - - | - - - - - - - - - - - - - - - - - | - - - - - - - - - - - - - - - |

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

* 1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, a garantia contratual nas modalidades e regras descritas **no item 11 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS**

* 1. A contratada deverá assegurar que todos os mini modems, aparelhos, carregadores e respectivos acessórios fornecidos em comodato tenham garantia de assistência técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, conforme estabelece o item 7.10 do Anexo I-A do edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

* 1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.
     1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
  2. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.
  3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
  4. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
  5. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
  6. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
     1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
  7. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
  8. Em caso de prorrogação contratual, os aparelhos celulares fornecidos no início do contrato deverão ser substituídos integralmente em 100% (cem por cento) conforme estabelece o item 7.12 do Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
  9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
     1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
     2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
        1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
           1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
           2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
           3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
     3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.
  10. A contratada deverá cumprir as demais obrigações contidas no **item 8 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.
  11. Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no **item 12** da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ANEXO I-A do Edital).
  12. A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

* 1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
  2. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
  3. São obrigações do contratante àquelas contidas no **item 9** **do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
  2. As condições e regras para o reajuste estão descritas no **item 12.15 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.
     1. Demais informações sobre o reajuste tarifário estão dispostas no **item 14** do ANEXO I - A do Edital – **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo III do Edital.
  2. Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no item 13 Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

* 1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
  2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
  3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
  4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

* 1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

* 1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
  2. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
  3. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do **item 13** **do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.
  4. **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**
     1. O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto no item 13 do ANEXO I – A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
     2. O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

* 1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
  2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **(Anexo)**, expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
  4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
  5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, \_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2

# ANEXO VII - A - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)

**TERMO ANTICORRUPÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

..............., ..... de .................. de 20XX.

.............................................................

Empresa

..........................................................

Representante

# ANEXO VII - B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). \_[Nome completo do Empregado]\_, já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ :\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para exercer atividades objeto do Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Contratante, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços para o Contratante na condição de Empregado terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelece contato com informações sensíveis do Órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

**Cláusula segunda** – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

**Cláusula terceira** – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

**Cláusula quarta** – O Empregado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao Contratante, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

**Cláusula quinta** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

**Cláusula sexta** – O Empregado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e a fiscalização do Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas “a” e “g”, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empregado Representante Legal da Empresa

# ANEXO VIII - DA MINUTA DO CONTRATO II - EMPRESAS ESTATAIS

|  |
| --- |
| **NOTAS EXPLICATIVAS:** Os espaços existentes neste modelo de contrato, bem como os itens ressalvados devem ser preenchidos ou adotados pela Empresa Estatal contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam produzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.  Alguns itens recebem notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. |

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ATRAVÉS DE REGITRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (A EMPRESA ESTATAL), doravante denominada contratante, inscrito no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e de outro lado à Empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente contratada, localizada à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e subsidiariamente para os casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender o Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/202X/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
  2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

* 1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Qtde | Valor |
| 001 | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxx | 000 | R$ |

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
     1. O contrato poderá ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993;

**CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 13.303/2016, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Empresa Estatal contratante, especialmente designado, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016.
  3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Empresa Estatal contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante e do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preço.
  4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  5. **DO PRAZO, HORÁRIOS E LOCAL**
     1. A contratada deverá cumprir as diretrizes sobre prazo, horários e local da prestação do serviço conforme estabelecem os **subitens 7.1 e 7.2** **do Termo de Referência**, Anexo III do Edital.
     2. As regras sobre o local, condições e prazo de entrega dos aparelhos e mini modems em comodato estão estabelecidos no item 1 do Anexo I-A do Edital e deverão ser cumpridos fielmente pela contratada
  6. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
     1. A descrição detalhada dos serviços e demais especificações técnicas que compõem a contratação é a delineada no ANEXO I - A do Edital.
  7. **DO PREPOSTO DA CONTRATADA**
     1. As atribuições e obrigações referente ao Preposto estão dispostas no **subitem 7.4 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, as quais deverão ser atendidas pela contratada.
  8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
     1. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

* 1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **subitem 13.9 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.
  2. O recebimento de aparelhos celulares, mini modems e chips será realizado de acordo com o estabelecido nos **subitens 1.9 a 1.13 da Especificação Técnica** – Anexo I-A do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Projeto Atividade | Natureza de Despesa | Fonte de Recurso |
| - - - - - - - - - - - - | - - - - - - - - - - - - - - - - - | - - - - - - - - - - - - - - - |

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

* 1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016.
  2. As modalidades de garantia, bem como as demais regras para cumprimento da garantia contratual, são as estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, quando compatíveis com o regramento da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS**

* 1. A contratada deverá assegurar que todos os mini modems, aparelhos, carregadores e respectivos acessórios fornecidos em comodato tenham garantia de assistência técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, conforme estabelece o item 7.10 do Anexo I-A do edital - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

* 2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.
     1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
  3. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.
  4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
  5. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
  6. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
  7. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
     1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
  8. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.
  9. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e subsidiariamente para os casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações.
  10. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
  11. Em caso de prorrogação contratual, os aparelhos celulares fornecidos no início do contrato deverão ser substituídos integralmente em 100% (cem por cento) conforme estabelece o item 7.12 do Anexo I-A do Edital - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
  12. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
      1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.
      2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
         1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
            1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
            2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
            3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
      3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo à Empresa Estatal contratante o seu ressarcimento.
  13. A contratada deverá cumprir as demais obrigações contidas no **item 8 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, com exceção dos **itens 8.17 e 8.24** **do Termo de Referência**.
  14. Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no **item 12** da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ANEXO I-A do Edital).
  15. A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

* 1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
  2. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
  3. São obrigações do contratante àquelas contidas no **item 9** **do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666/1993.
  2. As condições e regras para o reajuste estão descritas no **item 12.15 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.
     1. Demais informações sobre o reajuste tarifário estão dispostas no **item 14** do ANEXO I - A do Edital – **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

* 1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo III do Edital exceto os subitens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5.
  2. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  3. Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no item 13 Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

* 1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido pelas partes contratantes, sem prejuízo das sanções, conforme Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis.
  2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
  3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa, observado as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Estatais.
  4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/1993, conforme Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

* 1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

* 1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
  2. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
  3. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do **item 13** **do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.
  4. **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**
     1. O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto no item 13 do ANEXO I – A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
     2. O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016, Decreto Estadual nº 840/2017 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

* 1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
  2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **(Anexo)**, expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
  4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
  5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no 51, §2º da Lei nº 13.303/2016.
  6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
  7. O presente contrato, possui os mesmos anexos juntados no contrato direcionados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Pública Direta).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, \_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2

# ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 007/2021/SGS/SEAPS/SEPLAG

**(Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP)**

1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de telefonia contribui para a prestação de serviços públicos de qualidade na medida em que facilita a comunicação, promovendo troca de informações em tempo real. Além disso, o Estado pode utilizar uma infraestrutura de rede de transmissão de voz preexistente, em um novo cenário de competitividade nesse segmento do mercado.

Ademais, considerando que os contratos de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, se encontram com prazo de vigência expirado, sem possibilidade de aditar, faz-se necessário a abertura de procedimento licitatório para assegurar a continuidade desses serviços.

A prestação de serviços de telefonia é imprescindível para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, tendo em vista a necessidade de comunicação com outros órgãos da administração pública, pessoas e estabelecimentos externos. Assim, o serviço de telefonia móvel pessoal é necessário para garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços.

Dessa forma, os serviços objeto deste são de natureza continuada, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, e caso interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

1. **LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

No mercado nacional existem diversos serviços para a comunicação por voz e dados dentre os quais se destacam os serviços de: telefonia fixa comutada, telefonia móvel pessoal e serviços de dados via rádio. Dentre os serviços disponíveis no mercado dois atendem satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública do Estado, a saber: telefonia móvel pessoal e telefonia fixa comutada.

Insta ressaltar que o serviço de telefonia fixa comutada é objeto de contratação e processo licitatório apartado e está em fase de Estudo Técnico Preliminar pela SEPLAG. Ademais, faz-se necessário a utilização de ambos os modais de telefonia, fixa e móvel, para atender toda a demanda dos serviços prestados pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

Assim, a solução única possível é a contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados) na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de dispositivos móveis (que podem ser do tipo smartphones e modems USB) em comodato, ou fornecimento de CHIP, sem comodato de dispositivo móvel.

A solução é única, pois o serviço objeto de contratação é um serviço de telecomunicações regulado, nos termos da Lei nº 9.472/1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e demais normativos.

1. **DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para a contratação do serviço de telefonia móvel pessoal, deve-se analisar as possíveis alternativas de características para a contratação:

* Volumetria dos pacotes de dados;
* Contratação com ou sem comodato de aparelho;
* Contratação de serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional e longa distância internacional), SMS e roaming nacional, por uso ou ilimitado; e
* Contratação de Pacote de Roaming Internacional.

As características para a contratação será a combinação ótima, para o Poder Executivo Estadual, dentre as apresentadas abaixo.

* 1. **Volumetria dos pacotes de dados.**

Quanto a contratação para o serviço de volumetria de pacote de dados, ou franquia de internet, atualmente esse serviço é utilizado, conforme ARP 036/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, por intermédio de acesso via modem ou via aparelho móvel.

Neste sentido, vale ressaltar que o acesso via modem deverá abranger o fornecimento de chip de dados, via rede móvel digital, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet, e dos modems de dados com interface USB 4GB e chips de dados, em regime de comodato devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela CONTRATADA, que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos do CONTRATANTE.

O serviço de pacote de dados deve possuir cobertura em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora, devendo ainda, permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção de um usuário, em todo território nacional e, sob demanda, internacional.

Vale ressaltar que, o serviço de pacote de dados será prestado pelo fornecimento de aparelho móvel (Smartphones) e mini modems, e seu acesso à internet em todo território nacional por meio de infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja a necessidade de contratação de um provedor que disponibilize tal serviço.

O serviço de dados, inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados brasileiros e no Distrito Federal, deverá manter a qualidade da tecnologia 4G e, sob demanda, internacional.

* 1. **Contratação com ou sem comodato de aparelho.**

A contratação do Serviço Móvel Pessoal tem apresentado duas opções:

* Com comodato dos aparelhos móveis; ou
* Sem comodato de aparelho móvel, com o fornecimento somente de chip/e-chip.

A opção de contratação com comodato de aparelhos tem vantagem de agilizar o fornecimento de aparelhos habilitados para o serviço por maior facilidade na gestão dos estoques. Esta realidade tem sido percebida atualmente na gestão do contrato em vigor.

A opção de contratação sem comodato de aparelhos, ou seja, com o fornecimento somente de chip/e-chip, atende a necessidade de fornecimento apenas de chip (e-chip) para os usuários que dispõem de aparelhos móveis dual-chip pessoais e preferem manter dois chips nos aparelhos pessoais, ou de aparelhos adquiridos a partir de outros meios o que também pode gerar outros gastos para a Administração Pública, além da dificuldade de sua aplicação.

Assim, a previsão é que a contratação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) siga os moldes dos contratos vigentes, conforme ARP 036/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, utilizando-se de comodato dos aparelhos móveis tipo Smartphone.

Dessa forma, os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições, conter cores neutras, ser certificados pela ANATEL de acordo com suas normas estabelecidas e deverão ser entregues aos Órgãos/Entidades juntamente com carregadores, baterias e demais acessórios respectivos necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos, incluindo software de instalação, manual do usuário e termo de garantia.

Destarte, os aparelhos móveis (Smartphones) serão compreendidos por três linhas com especificações distintas, sendo uma linha Premium com especificações superiores, denominada como **Tipo I**, outra de linha Executiva contendo especificações intermediárias, denominada como **Tipo II** e, por fim, a uma linha Básica com especificações mais simples e denominada como **Tipo III**.

Os aparelhos (Smartphones) da linha Premium, **Tipo I**, que serão concedidos aos usuários da Alta Administração integrada pelo nível Macro, conforme denominação dada pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 612 de 2019, e deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

* Sistema operacional: IOS 14 (ou superior) ou Android 11 (ou superior);
* Processador: seis núcleos (hexa-core) ou superior;
* Memória RAM: 4GB;
* Memória interna: 128GB;
* Conectividade: 4G e 5G, Wi-Fi e Bluetooth;
* Resolução – câmera principal: 12,0 MP.

Os aparelhos (Smartphones) da linha Executiva, **Tipo II**, que serão concedidos aos usuários da Alta Administração integrada pelo nível Setorial, conforme denominação dada pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 612 de 2019, e deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

* Sistema operacional: IOS 13 (ou superior) ou Android 10 (ou superior);
* Processador: seis núcleos (hexa-core) ou superior;
* Memória RAM: 4GB;
* Memória interna: 128GB;
* Conectividade: 3G e 4G, Wi-Fi e Bluetooth;
* Resolução – câmera principal: 12,0 MP.

Do mesmo modo, os demais aparelhos (Smartphones), correspondente aos demais usuários a serem designados pela Contratante, da linha Básica, **Tipo III**, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

* Sistema operacional: IOS 13 (ou superior) ou Android 10 (ou superior);
* Processador: quatro núcleos (Quad-core) ou superior;
* Memória RAM: 2GB;
* Memória interna: 64GB;
* Conectividade: 3G e 4G, Wi-Fi e Bluetooth;
* Resolução – câmera principal: 8,0 MP.

Por fim, **os minis modems** fornecidos em regime de comodato deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

* Porta USB 2.0 ou superior;
* Slot USIM: cartão SIM padrão de 6 pinos;
* LTE 700/2600 MHz;
* Permitir tráfego de dados;
* Antena embutida;
* Compatibilidade com qualquer sistema operacional; e
* Mini modem com interface USB ou Wi-Fi.

O contrato de comodato dos aparelhos terá a mesma vigência do contrato de telefonia móvel, ficando a CONTRATADA durante este período obrigada a substituir um total de até 15% ( quinze por cento) os aparelhos inicialmente fornecidos quando solicitados formalmente pela Contratante; no caso de renovação contratual, os aparelhos serão substituídos de forma integral 100% (cem por cento).

A Contratada também deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) de forma adicional à quantidade de aparelhos Smartphones e mini modems como unidade de reposição (backup), visando a continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade.

A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, nos casos de troca ou quando não for caso de conserto/reparo realizados pela assistência técnica, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário. Nos casos de extravio do aparelho, furto ou roubo, o CONTRATANTE deverá informar a empresa através dos serviços de internet ou pela central de atendimento, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, para que seja efetuado o bloqueio da linha, sendo o custo da substituição do aparelho responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo a Contratada emitir Nota Fiscal à parte da fatura da linha telefônica, para o ressarcimento por parte da Contratante.

A manutenção dos aparelhos trocados junto ao Contratante é importante para que, esse recurso, seja utilizado em eventuais necessidades de atendimento aos usuários durante o período todo do contrato, sem ensejar custo para contratada, dado que toda linha habilitada será devidamente cobrada. Desta forma, a contratante poderá fazer a melhor gestão dos aparelhos disponibilizados em comodato, de forma a atender as necessidades do Poder Executivo Estadual.

* 1. **Descrição da solução**

As assinaturas deverão ser fornecidas com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora), com o mínimo de 1000 SMS para qualquer operadora dentro do Brasil, acesso ilimitado a caixa postal/secretária eletrônica e a utilização do aplicativo de mensagens “WhatsApp” deverá ser ilimitada, para o envio de mensagens de texto, e não deverão ser descontadas do volume de pacote de dados.

Ademais, a contratação do serviço de telefonia móvel pessoal deverá fornecer aparelhos Smartphones em regime de comodato, conforme especificações a seguir:

* + 1. Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues, na quantidade solicitada, acompanhados dos Simcards com bloqueio de pré-ativação, com liberação mediante requerimento após o recebimento.
    2. Os servidores do Poder Executivo do Estado, que utilizarão os aparelhos Smartphones em regime de comodato, serão designados posteriormente pela Contratante.
    3. A Contratante deverá aprovar o portfólio dos aparelhos apresentados pela Contratada, baseada nos modelos propostos ou similares.
  1. **Prazo de vigência da contratação.**

Por fim, considerando tudo exposto acima, propõe-se que o período de vigência do contrato pretendido seja de 30 meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina a Lei 8.666/93 em seu art. 57, inciso II.

Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação de qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

* 1. **Da justificativa para a contratação incluindo ICMS.**

A ARP 036/2017/SEGES, com contratos ainda vigentes, descrevem os serviços de forma distinta entre serviços com cobrança de ICMS e sem ICMS para o mesmo serviço em itens diversos com quantidades e valores diferentes. Tal fato tem como base o Convênio ICMS 73/04 que foi divulgado, no âmbito estadual, pelo Decreto 4.257/04 onde diz:

**Cláusula primeira** Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso, Pernambuco e Piauí autorizados a conceder isenção do ICMS em relação às operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e pelas Fundações e Autarquias do Estado.

Assim, os contratos se basearam nesse Convênio ICMS e dividiram o quantitativo dos serviços por valores com a cobrança de ICMS e outros com valores já descontados o ICMS, sem ICMS, tornando a proposta, do processo licitatório, mais atrativa.

Todavia, apesar da possibilidade da isenção da cobrança de ICMS para aquisição de serviços por Órgãos do Poder Executivo Estadual, como cita o Convênio, a inclusão de valores sem a devida cobrança do imposto na proposta de preços torna o processo licitatório desigual para as empresas participantes. Ademais, o ato de fornecer proposta sem esses valores, no processo licitatório, é um equívoco oriundo de má interpretação do próprio Convênio que diz que o desconto do ICMS será deduzido, posteriormente, do valor do serviço ofertado e demonstrado em nota fiscal, como se demonstra:

§ 5º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Dessa forma, seguindo o disposto no § 5º do Convênio ICMS 73/04, e em observância o princípio da economicidade será utilizado o modal mais vantajoso para a Administração Pública, realizando a contratação com “preço cheio” (incluindo o valor do ICMS).

* 1. **Localização Geográfica e ambiente estudado.**

O Estado de Mato Grosso está localizado na região Centro-Oeste do Brasil, área mais central da América do Sul.

É o terceiro estado brasileiro em extensão territorial. Possui uma área de 906.806,9 km², equivalente a 10,65% da área do País. O Estado de Mato Grosso possui atualmente 141 (cento e quarenta e um) municípios em sua extensão, tendo a cidade de Cuiabá como sua capital.

1. **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO**

Conforme pesquisa de quantitativo realizada pela SAAGS as quantidades necessárias para atender a demanda do Estado estão dispostas na Tabela de Quantitativo de Serviço Móvel Pessoal (SMP), presente no anexo I desse estudo.

Frisa-se que, a quantidade descrita no item 1, da tabela de quantitativo do anexo I, não corresponde ao realizado na pesquisa de quantitativo, considerando que o item em questão deverá ser destinado exclusivamente aos usuários da Alta Administração integrada pelo nível Macro, conforme denominação dada pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 612 de 2019.

Para mais, os valores para a contratação dos serviços de telefonia móvel por intermédio de contato com as operadoras de telefonia, onde se obtiveram os orçamentos de 03 (três) operadoras, Anexo IV, para esses serviços, sem a inclusão do item 4 aos lotes, bem como dos demais itens 5/6/7 e 11, que não estavam previstos no Estudo Técnico Preliminar anterior.

Dessa forma, o valor médio dos orçamentos, multiplicado por 30 (trinta) meses, gerou a estimativa dos valores da contratação, para o prazo de 30 meses pretendidos para o contrato, que resultaram no valor de R$

Vale ressaltar que, os valores apresentados foram obtidos sem a inclusão do item 4 aos lotes, ou seja, não fazem parte dos orçamentos, Anexo IV, contudo, já foram incluídos no presente Estudo Técnico Preliminar.

1. **DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS FIRMADO COM A/O CONTRATANTE**
   1. O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
   2. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento, no caso de descumprimento e quando devidamente formalizado, em que serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade, os quais serão cumulativos para o mês faturado;
   3. A aplicação das glosas previstas realizar-se-á no processo administrativo de pagamento, em que assegurará o contraditório e a ampla defesa, por meio de expedição de notificação numerada expedida pelo Contratante, dando prazo, a ser definido pela fiscalização, para apresentação de justificativa, em que caso não seja plausível por insuficiência de prova que desabone a Contratada, consequentemente, ensejará a glosa apurada;
   4. Caso a Contratada não concorde com a glosa realizada, poderá protocolar pedido de consideração e/ou recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993;
   5. A aplicação de descontos com base no Acordo de Nível de Serviço é completamente desvinculada das aplicações de sanções administrativas previstas em Cláusula Contratual específica;
   6. A SEPLAG, através da SEAPS, como Órgão Central responsável pela gestão master do serviço de telefonia móvel, a qualquer tempo poderá notificar a Contratada, a respeito de irregularidades na operacionalização dos serviços, podendo, ainda, aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento do assumido no Termo de Responsabilidade assinado pela Contratada em sede da Ata de Registro de Preços.
   7. Sempre que a Contratada incorrer em uma das condutas descritas na Tabela 2, deverá ser efetuada glosa progressiva no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, de acordo com a Tabela 3, na hipótese de a Contratada não atingir o desempenho e a qualidade dos serviços esperados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA 1 – TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** | | | | |
| **ITEM** | | **ATIVIDADES TÉCNICAS** | **TEMPO PARA EXECUÇÃO** | |
| 01 | | Nova habilitação | Até 15 dias corridos | |
| 02 | | Desativação linha | Até 24 horas | |
| 03 | | Ativação de serviços | Até 24 horas | |
| 04 | | Desativação de serviços | Até 24 horas | |
| 05 | | Bloqueio linha | Até 24 horas | |
| 06 | | Desbloqueio linha | Até 24 horas | |
| 07 | | Troca de número | Até 05 dias úteis | |
| 08 | | Roaming internacional | Até 72 horas | |
| 09 | | Fornecimento de CHIP-SIM CARD | Até 15 dias corridos | |
| 10 | | Fornecimento de aparelhos | Até 15 dias corridos | |
| 11 | | Troca de CHIP-SIM CARD | Até 24 horas | |
| 12 | | Migração e ativação de número portado para o contrato | Até 03 dias úteis | |
| 13 | | Transferência de titularidade | Até 10 dias úteis | |
| **TABELA 2 – PONTUAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS** | | | | |
| **ITEM** | **CONDUTA** | | | **PONTUAÇÃO** |
| 01 | Atraso na prestação de algum dos serviços elencados na tabela 1 | | | 05 |
| 02 | Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida) | | | 03 |
| 03 | Cobrança por serviços não prestados | | | 03 |
| 04 | Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente | | | 03 |
| 05 | Cobrança de valores em desacordo com o Contrato e Termos Aditivos | | | 03 |
| 06 | Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. | | | 05 |
| 07 | Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório | | | 10 |
| 08 | Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos | | | 05 |
| 09 | Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário. | | | 03 |
| 10 | Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem devida comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE. | | | 10 |
| 11 | Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento). | | | 05 |
| 12 | Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento). | | | 05 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA 3** | |
| **PONTUAÇÃO ACUMULADA** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 01 a 20 | Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal |
| 21 a 40 | Glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal |
| 41 a 60 | Glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal |
| 61 a 80 | Glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal |
| 81 a 100 | Glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal |
| Acima de 100 pontos | Glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal |

1. **DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Além da fiscalização, aquela realizada por cada Contratante, existirá a figura da SEPLAG enquanto Órgão Gerenciador/Central do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições previstas no art. 24 da Lei Complementar n.º 612/20109, que fará o monitoramento dos contratos pelo Gestor do Sistema da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, estabelecendo regras da prestação comum a todos contratantes, avaliando, assim, constantemente, a execução do objeto, aplicando, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, multas compensatórias e/ou moratórias, a qualquer tempo, independente do período de faturamento de cada contratante, ou de quaisquer outras sanções equivalentes ora notificadas em outros contratos gerados e vigentes a partir da ARP.

Para tanto, a EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá lavrar TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, Anexo I do presente Estudo, garantindo que irá se comprometer a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou lhe venham a ser confidenciadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto do contrato, e não poderá sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a contratação, sob as penas da Lei, bem como cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência para que ocorra o pleno gerenciamento do referido Serviço pela SEPLAG enquanto Órgão Central e gerenciador da ARP.

1. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas, conforme o art. 3º da lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei n.° 12.349/2010, torna-se necessário que a contratação observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens (materiais e equipamentos) para a consecução do objeto contratado, contidas na Instrução Normativa da SLTI/MPOG n.° 01 de 19 de janeiro de 2010, Lei n.° 12.305/2010, Decreto Federal n.° 7.746/2012 e legislações correlatas.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

* Economia de energia;
* Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
* Economia de água; e
* Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio, transporte de combustíveis, dentre outros semelhantes.

1. **DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

Frisa-se que, o Poder Executivo do Estado do Mato Grosso possui Órgãos e Entidades espalhados pelos 141 municípios do Estado, com utilização dos serviços móvel e de acesso remoto em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e que necessitam dos serviços correlatos de forma continua e ininterrupta.

Dessa forma, para uma prestação satisfatória do serviço de telefonia móvel pessoal e visando uma cobertura mais abrangente desses serviços, faz-se necessária a divisão de Lotes de acordo com as regiões atendidas pelo SMP.

Assim, a licitação deverá compreender 14 Lotes, sendo cada lote uma região do Estado, dividida conforme análise de cobertura presente no Anexo III. Ademais, cada lote possui os serviços descritos de acordo com o Anexo II do presente estudo.

1. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

* Economia no valor da licitação em função do ganho de escala;
* Agilidade nos procedimentos;
* Diminuição de gastos operacionais;
* Efetividade com a padronização dos serviços, equipamentos e aumento da qualidade das especificações técnicas; e
* Atender adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

1. **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Considerando que o objeto a ser licitado é serviço comum, de caráter essencial e contínuo, e que atualmente é contratado pelos Órgãos/Entidades, o mesmo já possui previsão em PTA (Plano de Trabalho Anual), com dotação orçamentária discriminada para cada Unidade Orçamentária e com valor estimado que contemple a demanda de forma continuada. Dessa forma, há plena viabilidade orçamentária por intermédio da propositura de Ata de Registro de Preço - ARP.

1. **NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

Os serviços a serem contratados serão objeto de execução direta, e sua contratação deverá observar as disposições da seguinte legislação:

* Lei 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação e Contratos da Administração Pública;
* Lei 10.520/2002 – Institui o Pregão;
* Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;
* Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo;
* Decreto Estadual n° 840/2017 – Regras para Aquisição de Bens e Serviços da Administração Pública;
* Decreto Estadual n° 522/2016 – Instrução de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
* Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015 – Critério de Pagamento;
* Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
* Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
* Lei Complementar Federal nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
* Instrução Normativa Estadual nº 001/2020/SEPLAG/MT - Dispõe sobre procedimento de contratação de serviços;
* Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG – Práticas de Sustentabilidade Ambiental;
* Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
* Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);
* Lei Federal nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI);
* Decreto Estadual nº 1.973/2013 - Regulamenta o acesso a informações;
* Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
* Decreto nº 2.338/1997 – Aprova o Regulamento da ANATEL;
* Decreto nº 6.654/2008 – Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;
* Resolução nº 477/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
* Resolução 576/2011 - Aprova o Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Especializado (SME), pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações;
* Resolução ANATEL nº 632/2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC); e
* Resolução n° 460/2007 – Aprova o Regulamento Geral da Portabilidade (RGP).

1. **CONCLUSÃO: DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o exposto, os Elaboradores da Área de Negócios do presente Estudo Técnico se posicionam pela **VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, para a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviços Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e de conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

**JADIR BRUM BRASIL**

Coordenador de Serviços

SEAPS/SEPLAG

**MARIANA GONZAGA FIALHO**

Superintendente de Gestão de Serviços

SGS/SEAPS/SEPLAG

De acordo:

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços

SEAPS/SEPLAG

(Em substituição)

**ANEXO I (DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **TABELA DE QUANTITATIVO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL (SMP)** | | | | | |
| **ITEM** | **OBJETO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE**  **MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 40GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo I. | Pacote Mensal | 21 | 630 |  |  |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 1.201 | 36.030 |  |  |
| 3 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 6.077 | 182.310 |  |  |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 5.674 | 170.220 |  |  |
| 5 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 313 | 9.420 |  |  |
| 6 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 4.028 | 120.840 |  |  |
| 7 | Pacote de assinatura mensal de dados com franquia mínima de 10GB. Com fornecimento de chip - Simcard. | Pacote Mensal | 214 | 6.420 |  |  |
| 8 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 17.529 | 525.810 |  |  |
| 9 | Serviço telefônico comutado internacional (LDI) – Para qualquer País/Região. | Minutos | 556 | 16.680 |  |  |
| 10 | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | 3.400 | 102.000 |  |  |
| **Total do Lote** | | | **39.013** | **1.170.360** |  |  |

**ANEXO II - DESCRITIVO - LOTES E REGIÕES (DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE I – Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canarana, Carlinda, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Colíder, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Guiratinga, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juscimeira, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontal do Araguaia, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Primavera do Leste, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.** | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 40GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo I. | Pacote Mensal | 21 | 630 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 1.041 | 31.230 |
| 3 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 5.006 | 150.180 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 4.498 | 134.940 |
| 5 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 301 | 9.030 |
| 6 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 3.011 | 90.330 |
| 7 | Pacote de assinatura mensal de dados com franquia mínima de 10GB. Com fornecimento de chip - Simcard. | Pacote Mensal | 214 | 6.420 |
| 8 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 14.092 | 422.760 |
| 9 | Serviço telefônico comutado internacional (LDI) – Para qualquer País/Região. | Minutos | 556 | 16.680 |
| 10**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 3.252,00 | R$ 97.560,00 |

**\***Para o item 10, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 97.560,00.

|  |
| --- |
| **LOTE II – Apiacás e Colniza.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 4 | 120 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 29 | 870 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 29 | 870 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 2 | 60 |
| 5 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 26 | 780 |
| 6 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 90 | 2.700 |
| 7**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 4,00 | R$ 120,00 |

**\***Para o item 7, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 120,00.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE III - Querência, São Félix do Araguaia, Tabaporã e Tapurah.** | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 10 | 300 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 61 | 1.830 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 57 | 1.710 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 2 | 60 |
| 5 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 6 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 178 | 5.340 |
| 7**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 8,00 | R$ 240,00 |

**\***Para o item 7, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 240,00.

|  |
| --- |
| **LOTE IV – Acorizal, Dom Aquino, Itaúba, Lambari D’Oeste, Nortelândia, Nova Canaã do Norte, Novo Mundo, Porto Esperidião, Poxoréo, Rio Branco e Torixoréu.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 22 | 660 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 193 | 5.790 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 201 | 6.030 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 7 | 210 |
| 5 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 179 | 5.370 |
| 6 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 602 | 18.060 |
| 7**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 22,00 | R$ 660,00 |

**\***Para o item 7, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 660,00.

|  |
| --- |
| **LOTE V – Curvelândia, Nova Santa Helena, Santo Afonso, Nova Guarita e Nova Marilândia.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 10 | 300 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 70 | 2.100 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 200 | 6.000 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 10,00 | R$ 300,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 300,00

|  |
| --- |
| **LOTE VI – Cotriguaçu, Gaúcha do Norte, Juruena, Nova Bandeirantes, Porto Alegre do Norte, Rondolândia, Santa Cruz do Xingu e União do Sul.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 18 | 540 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 103 | 3.090 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 113 | 3.390 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 96 | 2.880 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 330 | 9.900 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 16,00 | R$ 480,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 480,00.

|  |
| --- |
| **LOTE VII – Campinápolis, Cocalinho, Novo São Joaquim e Nova Maringá.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 8 | 240 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 56 | 1.680 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 160 | 4.800 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 8,00 | R$ 240,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 240,00.

|  |
| --- |
| **LOTE VIII – Castanheira, Ipiranga do Norte, Itiquira, Nova Lacerda, Nova Ubiratã, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem e Vale de São Domingos.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 24 | 720 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 184 | 5.520 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 202 | 6.030 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 176 | 5.280 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 587 | 17.550 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 16,00 | R$ 480,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 480,00.

|  |
| --- |
| **LOTE IX – São José do Xingu.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 2 | 60 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 12 | 360 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 14 | 420 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 12 | 360 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 40 | 1.200 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 2,00 | R$ 60,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 60,00.

|  |
| --- |
| **LOTE X – Conquista D'Oeste, Indiavaí, Reserva do Cabaçal, Salto do Céu e Tesouro.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 10 | 300 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 70 | 2.100 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 200 | 6.000 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 10,00 | R$ 300,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 300,00.

|  |
| --- |
| **LOTE XI – Barão de Melgaço, Glória D'Oeste, Ponte Branca, Ribeirãozinho e São José do Povo.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 10 | 300 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 63 | 1.890 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 70 | 2.100 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 60 | 1.800 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 203 | 6.090 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 10,00 | R$ 300,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 300,00.

|  |
| --- |
| **LOTE XII – Alto Paraguai, General Carneiro, Nova Nazaré e Santo Antônio do Leste.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 8 | 240 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 56 | 1.680 |
| 4 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 2 | 60 |
| 5 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 48 | 1.440 |
| 6 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 161 | 4.860 |
| 7**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 8,00 | R$ 240,00 |

**\***Para o item 7, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 240,00.

|  |
| --- |
| **LOTE XIII – Alto Boa Vista, Araguaiana, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Figueirópolis D'Oeste, Itanhangá, Luciara, Nova Brasilândia, Novo Horizonte do Norte, Novo Santo Antônio, Planalto da Serra, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Serra Nova Dourada e Nova Monte Verde.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 30 | 900 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 186 | 5.580 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 210 | 6.330 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 180 | 5.400 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 606 | 18.210 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 30,00 | R$ 900,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 900,00.

|  |
| --- |
| **LOTE XIV – Araguainha, e Porto Estrela.** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT MENSAL** | **TOTAL 30 MESES** |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 4 | 120 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 24 | 720 |
| 3 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitados, com franquia mínima de 8GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 28 | 840 |
| 4 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 24 | 720 |
| 5 | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 80 | 2.400 |
| 6**\*** | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. | Reserva Orçamentária | R$ 4,00 | R$ 120,00 |

**\***Para o item 6, por se tratar de Reserva Orçamentaria (R$), este item não será objeto de lance e deverá ser inserido na proposta o valor fixo de R$ 120,00.

\*\* A utilização do aplicativo de mensagens “WhatsApp” deverá ser ilimitada para o envio de mensagens de texto, que não deverão ser descontadas do volume de pacote de dados.

**ANEXO III (DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR)**

**RELAÇÃO DE QUANTITATIVO DE SERVIDORES DA ALTA ADIMINISTRAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão - Entidade** | **Nível Macro** | | |  |
| **Governador** | **Vice-Governador** | **Secretários de Estado** |  |
| CONSELHO DO GOVERNO |  |  |  |  |
| CONDES |  |  |  |  |
| MT PAR |  |  |  |  |
| DESENVOLVE MT |  |  |  |  |
| CEASA/MT |  |  |  |  |
| MTI |  |  |  |  |
| EMPAER |  |  |  |  |
| MT GÁS |  |  |  |  |
| MT PREV |  |  |  |  |
| SEPLAG |  |  | 1 |  |
| SETASC |  |  | 1 |  |
| METAMAT |  |  |  |  |
| AGER |  |  |  |  |
| INTERMAT |  |  |  |  |
| MATO GROSSO SAÚDE |  |  |  |  |
| INDEA |  |  |  |  |
| JUCEMAT |  |  |  |  |
| UNEMAT |  |  |  |  |
| DETRAN |  |  |  |  |
| FAPEMAT |  |  |  |  |
| IPEM |  |  |  |  |
| FUNAC |  |  |  |  |
| POLITEC |  |  |  |  |
| PM/MT |  |  |  |  |
| CBM |  |  |  |  |
| PJC |  |  |  |  |
| SECITECI |  |  | 1 |  |
| SEMA |  |  | 1 |  |
| SECEL |  |  | 1 |  |
| SINFRA |  |  | 1 |  |
| SES |  |  | 1 |  |
| SEDEC |  |  | 1 |  |
| SEDUC |  |  | 1 |  |
| SEAF |  |  | 1 |  |
| SESP |  |  | 1 |  |
| SEFAZ |  |  | 1 |  |
| PGE |  |  | 1 |  |
| GAB. GEST. EST. GOV. |  |  |  |  |
| GAB GOV |  |  | 1 |  |
| CGE |  |  | 1 |  |
| GAB MILITAR |  |  |  |  |
| GAB VICE GOV |  |  |  |  |
| CASA CIVIL | 1 | 1 | 1 |  |
| **TOTAL** | | | | **18** |

**ANEXO IV (DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)**



Cuiabá, 04 de agosto de 2021

A SEPLAG

Superintendência de Gestão de Serviços

Segue orçamento para abertura de licitação com aparelhos em regime de comodato conforme solicitado. Considerando Pré TR enviada como base em modelos de aparelhos e obrigações de trocas e backups

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL (SMP) | | | |  |  |
| ITEM | OBJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR  UNITÁRIO  POR LINHA | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (12 MESES) |
| MENSAL |  |
| 1 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e  VC3) e dados com franquia mínima de 40GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo I. | Pacote Mensal | 18 | 809,00 | 14562,00 | 174744,00 |
| 2 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e  VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 905 | 699,00 | 632595,00 | 7591140,00 |
| 3 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e  VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 5.252 | 499,00 | 2620748,00 | 31448976,00 |
| 4 | Serviço telefônico comutado internacional (LDI) – Para qualquer País/Região. | Minutos | 505 | 9,89 | 4994,45 | 59933,40 |
| 5 | Utilização de voz e Dados em Roaming Internacional. \* | Reserva Orçamentária | 2.976 | 9,89 | 29432,64 | 353191,68 |
| 6 | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com  fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 228 | 179,00 | 40812,00 | 489744,00 |
| 7 | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e  VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 3.441 | 499,00 | 1717059,00 | 20604708,00 |
| 8 | Pacote de assinatura mensal de dados com franquia mínima de 10GB. Com fornecimento de chip - Simcard. | Pacote Mensal | 180 | 99,90 | 17982,00 | 215784,00 |
| 9 | Serviço de Gestor de Serviços Online (Acesso). | Pacote Mensal | 14.848 | 5,99 | 88939,52 | 1067274,24 |
|  | Total do Lote |  |  |  | 5167124,61 | 62005495,32 |

TELEFÔNICA BRASIL S.A

CNPJ Nº02.558.157/0001-62

AV.Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 Cidade Manções - CEP 04.571-936 São Paulo / SP

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA:** | **CLARO S.A.** | |  |  |
| **FANTASIA** | CLARO S.A | |  |  |
| **CNPJ:** | 40.432.544/0001-47 | **INSC. ESTADUAL:** |  | 114.814.878,119 |
| **ENDEREÇO:** | R Henri Dunant | |  |  |
| **Nº** | 780 | **COMPLEMENTO** | São Paulo- SP |  |
| **BAIRRO:** | Santo Amaro | | **TELEFONE:** | 65 9 92873875 |
| **E-MAIL:** | osmeiri.rodrigues@embratel.com.br | |  |  |
| **RESPONSÁVEL** | Osmeiri Rodrigues | |  |  |
| **VALIDADE DA PROPOSTA:** | 60 dias | |  |  |

**ORÇAMENTOS PARA PROPOSTA DE PREÇO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | **SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL (SMP)** | | | |  | |  | | |
| **ITEM** | | **OBJETO** | **UNIDADE DE**  **MEDIDA** | **QUANTIDADE**  **MENSAL** | | **VALOR UNITÁRIO** | | **VALOR TOTAL** | | |
| 1 | | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com  franquia mínima de 40GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo I. | Pacote Mensal | 18 | | R$ 989,70 | | R$  213.775,20 | | |
| 2 | | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com  franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II. | Pacote Mensal | 905 | | R$ 899,70 | | R$  9.770.742,00 | | |
| 3 | | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com  franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 5.252 | | R$ 754,83 | | R$  47.572.405,92 | | |
| 4 | | Serviço telefônico comutado internacional (LDI) – Para qualquer País/Região. | Minutos | 505 | | -- | | -- | | |
| 5 | | Utilização de voz e Dados em Roaming  Internacional. \* | Reserva Orçamentária | 2.976 | | -- | | -- | | |
| 6 | | Assinatura mensal de serviços de dados ilimitado, com franquia mínima de 5GB, com fornecimento de modems 4G ou superior e chip - Simcards. | Pacote Mensal | 228 | | R$ 59,70 | | R$  163.339,20 | | |
| 7 | | Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3). Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III. | Pacote Mensal | 3.441 | | R$ 89,70 | | R$  3.703.892,40 | | |
| 8 | | Pacote de assinatura mensal de dados com franquia mínima de 10GB. Com fornecimento de chip - Simcard. | Pacote Mensal | 180 | | R$ 91,92 | | R$  198.547,20 | | |
| 9 | | Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso). | Pacote Mensal | 14.848 | | 5,00 | | R$  890.880,00 | | |
|  | **Total do Lote** | | | |  | |  | | R$  62.513.581,92 |

\* Este item não será objeto de lance.

\*\* A utilização do aplicativo de mensagens “WhatsApp” deverá ser ilimitada para o envio de mensagens de texto, que não deverão ser descontadas do volume de pacote de dados.

As assinaturas deverão ser fornecidas com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora), com o mínimo de 1000 SMS para qualquer operadora dentro do Brasil, acesso ilimitado a caixa postal/secretária eletrônica. Deverão ainda ser fornecidas com aparelhos, em regime de comodato, conforme especificações.

**1.1.1.** Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues, na quantidade solicitada, acompanhados dos Simcards com as linhas já ativas.

**1.1.2.** Os servidores do Poder Executivo do Estado, que utilizarão os aparelhos Smartphones em regime de comodato, serão designados posteriormente pela Contratante.

**1.1.3.** A Contratante deverá aprovar o portfólio dos aparelhos apresentados pela Contratada, baseada nos modelos propostos ou similares.

Destarte, os aparelhos móveis (Smartphones) serão compreendidos por três linhas com especificações distintas, sendo uma linha Premium com especificações superiores, denominada como **Tipo I**, outra de linha Executiva contendo especificações intermediárias, denominada como **Tipo II** e, por fim, a uma linha Básica com especificações mais simples e denominada como **Tipo III**.

Os aparelhos (Smartphones) da linha Premium, **Tipo I**, que serão concedidos aos usuários da Alta Administração integrada pelo nível Macro, conforme denominação dada pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 612 de 2019, e deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

* sistema operacional: IOS 14 (ou superior) ou Android 11 (ou superior);
* processador: seis núcleos (hexa-core) ou superior;
* memória RAM: 4GB;
* memória interna: 128GB;
* conectividade: 4G e 5G, Wi-Fi e Bluetooth;  resolução – câmera principal: 12,0 MP.

Os aparelhos (Smartphones) da linha Executiva, **Tipo II**, que serão concedidos aos usuários da Alta Administração integrada pelo nível Setorial, conforme denominação dada pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 612 de 2019, e deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

* sistema operacional: IOS 13 (ou superior) ou Android 10 (ou superior);
* processador: seis núcleos (hexa-core) ou superior;
* memória RAM: 4GB;
* memória interna: 128GB;
* conectividade: 3G e 4G, Wi-Fi e Bluetooth;  resolução – câmera principal: 12,0 MP.

Do mesmo modo, os demais aparelhos (Smartphones), correspondente aos demais usuários a serem designados pela Contratante, da linha Básica, **Tipo III**, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

* sistema operacional: IOS 13 (ou superior) ou Android 10 (ou superior);
* processador: quatro núcleos (Quad-core) ou superior;
* memória RAM: 2GB;
* memória interna: 64GB;
* conectividade: 3G e 4G, Wi-Fi e Bluetooth;  resolução – câmera principal: 8,0 MP.

Por fim, **os mini modems** fornecidos em regime de comodato deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

* porta USB 2.0 ou superior;
* slot USIM: cartão SIM padrão de 6 pinos;
* LTE 700/2600 MHz;
* permitir tráfego de dados;
* antena embutida;
* compatibilidade com qualquer sistema operacional; e  mini modem com interface USB ou Wi-Fi.

O contrato de comodato dos aparelhos terá sua vigência de acordo com a vigência do contrato de telefonia móvel e durante a vigência do contrato a CONTRATADA fica obrigada a substituir em até 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos inicialmente fornecidos quando solicitados formalmente pela Contratante; no caso de renovação do contrato, os aparelhos serão substituídos de forma integral 100% (cem por cento) dos aparelhos.

A Contratada também deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) de forma adicional à quantidade contratada de aparelhos Smartphones e mini modems como unidade de reposição (backup), visando a continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade.

Todos os valores dos itens da tabela de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) deverão incidir as taxas de PIS/COFINS/ICMS na proposta (preço cheio).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS** | |  |
| **ITEM** | **OBJETO** | **UNIDADE DE**  **COBRANÇA** | **QUANTIDADE**  **ESTIMADA** |
| 1 | Fornecimento de Smartphone em Comodato **Tipo I.** | Unidade | 18 |
| 2 | Fornecimento de Smartphone em Comodato **Tipo II**. | Unidade | 905 |
| 3 | Fornecimento de Smartphone em Comodato **Tipo III**. | Unidade | 8.693 |
| 4 | Fornecimento de Modem 4G com Simcards. | Unidade | 228 |
| 5 | Fornecimento de chip-Simcard. | Unidade | 180 |
|  | **Total do Lote** | |  |

Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedor;

**Cuiabá, 13 de agosto de 2021.**



Osmeiri Rodrigues

Gerente de Contas- Governo **CLARO S.A.**

CNPJ da empresa **40432544000147**





Evoluir é fazer diferente

**TIM S.A**

**CNPJ: 02.421.421/0001-11**

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

Brasília, 12 de Agosto 2021.

Ao

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

Assunto: **Proposta de preços para o Serviço Móvel Pessoal – SMP**

Prezados Senhores,

A TIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, inscrição Estadual 86.092.085 – Endereço: Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 – Bloco 01, Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca – CEP 22.775-057, vem por meio desta, apresentar a proposta de cotação de Preços para Contratação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos e Linha de Dados, conforme a planilha de formação de preços.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao presente orçamento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do pedido.

Prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Anexo I – Planilha de Formação de Preços

Atenciosamente,

**Jonice Araujo Carreiro**

**Executiva de Contas**

Corporate Solutions

Government Corporate Sales

+55 61 98113

-

0653

**TIM Brasil**

-

[www.tim.com.b](https://www.tim.com.br/)

[r](https://www.tim.com.br/)



Classificado como Público



Evoluir é fazer diferente

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



**ANEXO V**

**RELAÇÃO DE COBERTURA DOS MUNICÍPIOS POR TECNOLOGIA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **IBGE** | **UF** | **AR** | **Município** | **CLARO** | | | **OI** | | | **TIM** | | | **VIVO** | | |
| **2G** | **3G** | **4G** | **2G** | **3G** | **4G** | **2G** | **3G** | **4G** | **2G** | **3G** | **4G** |
| mar/21 | 5100102 | MT | 65 | Acorizal-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5100201 | MT | 66 | Água Boa-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| mar/21 | 5100250 | MT | 66 | Alta Floresta-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5100300 | MT | 66 | Alto Araguaia-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5100359 | MT | 66 | Alto Boa Vista-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5100409 | MT | 66 | Alto Garças-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5100508 | MT | 65 | Alto Paraguai-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5100607 | MT | 66 | Alto Taquari-MT | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 51008 05 | MT | 66 | Apiacás-MT | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |  |  |  |
| mar/21 | 5101001 | MT | 66 | Araguaiana-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5101209 | MT | 66 | Araguainha-MT |  |  |  |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5101258 | MT | 65 | Araputanga-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5101308 | MT | 65 | Arenápolis-MT | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5101407 | MT | 66 | Aripuanã-MT | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| mar/21 | 5101605 | MT | 65 | Barão de Melgaço-MT |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5101704 | MT | 65 | Barra do Bugres-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5101803 | MT | 66 | Barra do Garças-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5101852 | MT | 66 | Bom Jesus do Araguaia-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5101902 | MT | 66 | Brasnorte-MT | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5102504 | MT | 65 | Cáceres-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5102603 | MT | 66 | Campinápolis-MT | NÃO | SIM | NÃO |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  |
| mar/21 | 5102637 | MT | 65 | Campo Novo do Parecis-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5102678 | MT | 66 | Campo Verde-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5102686 | MT | 65 | Campos de Júlio-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| mar/21 | 5102694 | MT | 66 | Canabrava do Norte-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5102702 | MT | 66 | Canarana-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5102793 | MT | 66 | Carlinda-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |  |  |  | NÃO | SIM | SIM |
| mar/21 | 5102850 | MT | 66 | Castanheira-MT | NÃO | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |
| mar/21 | 5103007 | MT | 65 | Chapada dos Guimarães-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103056 | MT | 66 | Cláudia-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103106 | MT | 66 | Cocalinho-MT | NÃO | SIM | NÃO |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  |
| mar/21 | 5103205 | MT | 66 | Colíder-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103254 | MT | 66 | Colniza-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |
| mar/21 | 5103304 | MT | 65 | Comodoro-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103353 | MT | 66 | Confresa-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103361 | MT | 65 | Conquista D'Oeste-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |
| mar/21 | 5103379 | MT | 66 | Cotriguaçu-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5103403 | MT | 65 | Cuiabá-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103437 | MT | 65 | Curvelândia-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  | NÃO | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103452 | MT | 65 | Denise-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103502 | MT | 65 | Diamantino-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103601 | MT | 66 | Dom Aquino-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103700 | MT | 66 | Feliz Natal-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5103809 | MT | 65 | Figueirópolis D'Oeste-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5103858 | MT | 66 | Gaúcha do Norte-MT | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5103908 | MT | 66 | General Carneiro-MT | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5103957 | MT | 65 | Glória D'Oeste-MT |  |  |  |  |  |  | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5104104 | MT | 66 | Guarantã do Norte-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5104203 | MT | 66 | Guiratinga-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5104500 | MT | 65 | Indiavaí-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5104526 | MT | 66 | Ipiranga do Norte-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |
| mar/21 | 5104542 | MT | 66 | Itanhangá-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5104559 | MT | 66 | Itaúba-MT | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5104609 | MT | 65 | Itiquira-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5104807 | MT | 66 | Jaciara-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5104906 | MT | 65 | Jangada-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5105002 | MT | 65 | Jauru-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| mar/21 | 5105101 | MT | 66 | Juara-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5105150 | MT | 66 | Juína-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5105176 | MT | 66 | Juruena-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5105200 | MT | 66 | Juscimeira-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5105234 | MT | 65 | Lambari D'Oeste-MT | NÃO | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5105259 | MT | 65 | Lucas do Rio Verde-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5105309 | MT | 66 | Luciara-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5105507 | MT | 65 | Vila Bela da Santíssima Trindade-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| mar/21 | 5105580 | MT | 66 | Marcelândia-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5105606 | MT | 66 | Matupá-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5105622 | MT | 65 | Mirassol d'Oeste-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5105903 | MT | 65 | Nobres-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106000 | MT | 65 | Nortelândia-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106109 | MT | 65 | Nossa Senhora do Livramento-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106158 | MT | 66 | Nova Bandeirantes-MT | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5106174 | MT | 66 | Nova Nazaré-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5106182 | MT | 65 | Nova Lacerda-MT | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |
| mar/21 | 5106190 | MT | 66 | Nova Santa Helena-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  | NÃO | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106208 | MT | 66 | Nova Brasilândia-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5106216 | MT | 66 | Nova Canaã do Norte-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106224 | MT | 65 | Nova Mutum-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106232 | MT | 65 | Nova Olímpia-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106240 | MT | 66 | Nova Ubiratã-MT | NÃO | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO |
| mar/21 | 5106257 | MT | 66 | Nova Xavantina-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106265 | MT | 66 | Novo Mundo-MT | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  | NÃO | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106273 | MT | 66 | Novo Horizonte do Norte-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5106281 | MT | 66 | Novo São Joaquim-MT | NÃO | SIM | NÃO |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  |
| mar/21 | 5106299 | MT | 66 | Paranaíta-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106307 | MT | 66 | Paranatinga-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| mar/21 | 5106315 | MT | 66 | Novo Santo Antônio-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5106372 | MT | 66 | Pedra Preta-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106422 | MT | 66 | Peixoto de Azevedo-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106455 | MT | 66 | Planalto da Serra-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5106505 | MT | 65 | Poconé-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106653 | MT | 66 | Pontal do Araguaia-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106703 | MT | 66 | Ponte Branca-MT |  |  |  |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106752 | MT | 65 | Pontes e Lacerda-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106778 | MT | 66 | Porto Alegre do Norte-MT |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5106802 | MT | 66 | Porto dos Gaúchos-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106828 | MT | 65 | Porto Esperidião-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5106851 | MT | 65 | Porto Estrela-MT |  |  |  |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107008 | MT | 66 | Poxoréo-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107040 | MT | 66 | Primavera do Leste-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107065 | MT | 66 | Querência-MT | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107107 | MT | 65 | São José dos Quatro Marcos-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107156 | MT | 65 | Reserva do Cabaçal-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO |
| mar/21 | 5107180 | MT | 66 | Ribeirão Cascalheira-MT | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107198 | MT | 66 | Ribeirãozinho-MT |  |  |  |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107206 | MT | 65 | Rio Branco-MT | NÃO | SIM | NÃO |  |  |  | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107248 | MT | 66 | Santa Carmem-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107263 | MT | 65 | Santo Afonso-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  | NÃO | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107297 | MT | 66 | São José do Povo-MT |  |  |  |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107305 | MT | 65 | São José do Rio Claro-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| mar/21 | 5107354 | MT | 66 | São José do Xingu-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  |
| mar/21 | 5107404 | MT | 66 | São Pedro da Cipa-MT | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107578 | MT | 66 | Rondolândia-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5107602 | MT | 66 | Rondonópolis-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107701 | MT | 65 | Rosário Oeste-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107743 | MT | 66 | Santa Cruz do Xingu-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5107750 | MT | 65 | Salto do Céu-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO |
| mar/21 | 5107768 | MT | 65 | Santa Rita do Trivelato-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5107776 | MT | 66 | Santa Terezinha-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5107792 | MT | 66 | Santo Antônio do Leste-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5107800 | MT | 65 | Santo Antônio do Leverger-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107859 | MT | 66 | São Félix do Araguaia-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |
| mar/21 | 5107875 | MT | 65 | Sapezal-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107883 | MT | 66 | Serra Nova Dourada-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5107909 | MT | 66 | Sinop-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107925 | MT | 66 | Sorriso-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5107941 | MT | 66 | Tabaporã-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |
| mar/21 | 5107958 | MT | 65 | Tangará da Serra-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5108006 | MT | 66 | Tapurah-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |
| mar/21 | 5108055 | MT | 66 | Terra Nova do Norte-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5108105 | MT | 66 | Tesouro-MT |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO |
| mar/21 | 5108204 | MT | 66 | Torixoréu-MT | SIM | NÃO | NÃO |  |  |  |  |  |  | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5108303 | MT | 66 | União do Sul-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |  |  |  |  |  |  |
| mar/21 | 5108352 | MT | 65 | Vale de São Domingos-MT | SIM | SIM | SIM |  |  |  |  |  |  | SIM | NÃO | NÃO |
| mar/21 | 5108402 | MT | 65 | Várzea Grande-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5108501 | MT | 66 | Vera-MT | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| mar/21 | 5108600 | MT | 66 | Vila Rica-MT | SIM | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| mar/21 | 5108808 | MT | 66 | Nova Guarita-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  | NÃO | SIM | SIM |
| mar/21 | 5108857 | MT | 65 | Nova Marilândia-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  | NÃO | SIM | SIM |
| mar/21 | 5108907 | MT | 66 | Nova Maringá-MT | NÃO | SIM | NÃO |  |  |  | SIM | NÃO | SIM |  |  |  |
| mar/21 | 5108956 | MT | 66 | Nova Monte Verde-MT |  |  |  | SIM | SIM | NÃO |  |  |  |  |  |  |

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº 014/2022/SEPLAG possui 113 (cento e treze) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá – MT, 22 de agosto de 2022.

**KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG

**Em conformidade:**

**DANIELA MARQUES GODINHO**

Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG

**LEONARDO CHAVES DE MOURA**

Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG